



Handwritten signature in blue ink.

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 15/2017

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 24/07/2017

Início da Reunião: 15,45 horas

Terminus da Reunião: 17,00 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: ABEL DA SILVA DE OLIVEIRA GIRÃO, ENG.º _____

TELMO JOÃO MENDES PINÃO, DR. _____

ALEXANDRA MARGARIDA GÓIS FERREIRA, ENG.ª _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

JORGE LUÍS FORTE CAMARNEIRO, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: CRISTIANO CORREIA DE SANTA RITA _____

Cargo: CHEFE DE UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO _____

Faltas: _____

Justificadas: JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERISSÍMO _____

Injustificadas: _____

9/11/17
4

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DA ATA

- Aprovação da ata n.º 14 da reunião de Câmara de 10 de julho de 2017.

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- INFORMAÇÕES
- PROPOSTAS

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)

A1.1. Ofício da DGAL - Alerta Precoce - Taxa de Execução da Receita prevista no Orçamento inferior a 85% nos dois anos consecutivos - 2015 e 2016. Artigo 56.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

A2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A3. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)

1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)

1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)

1.2.1. Responsabilidade civil extracontratual - Pedido de indemnização civil apresentado por Maria da Graça Travassos Neto – proposta de tendência para o indeferimento - Aprovar em minuta.

1.2.2. Responsabilidade civil extracontratual - Pedido de indemnização civil apresentado por António Manuel Seco Marques – proposta de tendência para o indeferimento - Aprovar em minuta.

1.2.3. Responsabilidade civil extracontratual - Pedido de indemnização civil apresentado por Bruno Alexandre Santos Azambujo – proposta de tendência para o indeferimento – Aprovar em minuta.

1.2.4. Acordo entre Anabela Dinis Nobre Monteiro Teixeira e Município de MMV - execução de obras de reparação do imóvel sito na Rua Dr. José Galvão, n.º 146 RC/1, em Montemor-o-Velho – aprovação de celebração do acordo e respetiva minuta – Aprovar em minuta.

1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)

1.3.1. Celebração de Protocolo com Virtual Ópticas - Aprovação de minuta – Aprovar em minuta.

1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)

1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

1.5.1. Isenção de Taxas – Festas em Honra de N.ª Sr.ª do Carmo /2017 – Tentúgal – Ratificação.

1.5.2. Isenção de Taxas - Festas em Honra de S. Tiago/2017 - Amieiro – Arazede – Ratificação.

1.5.3. Isenção de Taxas- Festas em Honra de S. Tiago/2017 – Pereira – Ratificação.

1.5.4. Isenção de Taxas - Festas em Honra de N.ª Sr.ª da Conceição/2017 - Portela – Tentúgal – Aprovar em minuta.

1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UFP)

1.6.1. SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)

1.6.1.1. Despesas de funcionamento das salas de JI e 1.º Ciclo – EBI de Pereira e Centro Educativo – Ano de 2016 – Aprovar em minuta.

1.6.2. SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.6.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

QUIL
4

1.6.3. SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)

2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)

2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UCT)

2.1.1. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de transporte pela Comissão Organizadora de Passeio de Mulheres/2017 – Ratificação.

2.1.2. Proposta de acordo com a Direção-geral de Reinserção e Serviços Prisionais com vista à realização de escavações arqueológicas no Castelo – Aprovar e minuta.

2.2. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UEJASS)

2.2.1. Proposta de apoio para aquisição dos cadernos de atividades para o 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º, 2.º, 3.º, e 4.º anos de Escolaridade) – Aprovar em minuta.

2.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO (UD)

2.3.1. Prémio de Mérito Desportivo – abertura do procedimento de candidatura nos termos do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas – Aprovar em minuta.

2.3.2. Pedido de utilização do Ginásio do Centro Náutico pelo atleta Telmo Pinão - isenção de preços – Aprovar em minuta.

3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE PLANEAMENTO, PROJETOS E SIG (UPPS)

3.2. SUB. ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (SGU)

3.2.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.ºs 48/2013 e 49/2013 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

3.2.2. Pedido de licenciamento para legalização de alterações de moradia unifamiliar e muro e construção de anexo, a requerimento de Isabel Maria Rodrigues Matias, para o lugar de Morraçã, da Freguesia de Tentúgal – Proposta para deliberação quanto à não caducidade da licença – Processo n.º 134/2011.

3.2.3. Pedido de licenciamento para legalização de ampliação de moradia unifamiliar, anexos e muros, a requerimento de Esmeralda Gomes da Silva Roxo dos Santos, para o lugar de Quinta do Areal, da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Proposta para deliberação quanto à não caducidade da licença – Processo n.º 142/2011.

3.2.4. Pedido de licenciamento para construção de casa de habitação e muros de vedação, a requerimento de Ana Raquel Leal Quinteiro e Outro, para o lugar de Vale Negro, freguesia de Carapinheira – Proposta para deliberação quanto à caducidade da licença – Processo n.º 71/2012.

3.2.5. Pedido de licenciamento para construção de moradia e muros com demolição total do existente, a requerimento de Jorge Amorim da Costa Pires da Silva, para a Rua Natália Cerveira, freguesia de Meãs – Proposta para deliberação quanto à caducidade da licença – Processo n.º 92/2010.

3.2.6. Pedido de licenciamento para demolição e reconstrução de moradia, anexo e construção de muros, a requerimento de André Laranjeira Dinis, para a Rua do Vale n.º 2 – Portela, freguesia de Tentúgal – Proposta para deliberação quanto à caducidade da licença – Processo n.º 58/2012.

3.3. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)

4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)

4.2. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UOEM)

4.2.1. Rede de Esgotos de Arazede: Fase F (Resgatados) – relatório final e intenção de adjudicação – Aprovar em minuta.

4.2.2. Rede de Esgotos de Arazede: Fase E (Bebedouro) – relatório final e intenção de adjudicação – Aprovar em minuta.

4.2.3. Rede de Esgotos de Arazede: Fase D (Rede de Gordos - Zambujeiro) – Conclusão - relatório final e intenção de adjudicação – Aprovar em minuta.

4.3. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE (UA)

B. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE E PROJETOS AUTÁRQUICOS (EMMGQPA)

*QUAL
4*

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

Jorge
4

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos. -----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE JULHO DE 2017 (ATA N.º 14). -----

----- A ata da reunião ordinária de 10 de julho de 2017 (ata 14), depois de lida foi posta à votação e aprovada por unanimidade. -----

----- O Vereador Telmo Pinão, não participou na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do CPA. -----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DO VEREADOR JORGE CAMARNEIRO -----

----- Primeira – O Vereador Jorge Camarneiro informou que tem sido referido que há pais do nosso concelho que têm os filhos em escolas exteriores ao Concelho de Montemor por impossibilidade de deixar as crianças antes das oito horas, nos respetivos estabelecimentos de ensino. Imaginava que isto tivesse mais a ver com o ensino pré-escolar ou com o ensino básico dos primeiros anos. Tem sido referido que, no caso de poder haver a possibilidade de deixar as crianças na escola antes das oito horas, a partir das sete e meia que essas crianças estariam fora do Concelho mas sim dentro do Concelho e nas escolas respetivas. -----

----- Disse ainda que imaginava que esta questão fosse uma questão que muitas vezes não é de fácil resolução ou porque o agrupamento escolar não está preparado para isso e portanto que isto exige alguma intervenção por parte do Município ou das Juntas de Freguesia ou de associações que possam prestar este serviço. Sabia porque também era pai, também teve crianças em idade de escola. De qualquer maneira, quando muitas vezes referem que há crianças a saírem do concelho para frequentar outras escolas, esta é mais uma justificação para essa saída e talvez fosse de analisar e de estudar a forma de criar alternativas para que tal não aconteça. Não sabia se havia noção desta situação, pensava que sim que todos deviam ter falado disto mas era um desafio que deixava que se analisasse e tomassem medidas no sentido de contrariar esta realidade. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de julho 24*QUER
4

----- **Segunda** – O Vereador Jorge Camarneiro referiu que no decorrer da semana passada surgiu uma situação relativamente à rua Mendes dos Santos em Pereira. Havia um sinal de sentido proibido ascendente que pelos vistos foi cortado pela raiz, pelo que gostava de saber se a Câmara tinha alguma notícia sobre a situação, porque pode ter sido um ato de vandalismo ou não. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Terceira** – O Vereador Jorge Camarneiro referiu que ouviu dizer que estava programada a implantação de hortas comunitárias ou hortas sociais no espaço das Lages. Tinha alguma dificuldade em acreditar que tal fosse verdade, mas foi-lhe dito com tanta certeza que não podia deixar de perguntar no sítio certo. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Quarta** – O Vereador Jorge Camarneiro mencionou que tem sido confrontado com algumas situações em que algumas associações do Concelho são confrontadas com a necessidade de pagar IMI pelos espaços que têm afetos à sua atividade que muitas vezes é pouco menos do que aquilo que recebem de apoio da grelha municipal. -----

-----Disse ainda que, sabia que as associações que têm interesse público que normalmente estão isentas destas coisas mas as que não têm pagam IMI. A questão que colocava era a de se prever um dia destes uma discussão relativamente à possibilidade de isentar todas as associações, quer tenham ou não reconhecido o estatuto de interesse público, a possibilidade de serem isentas do pagamento de IMI.-----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara esclarecendo que, em relação à questão das crianças, conhecia algumas crianças que por conveniência dos seus pais que se deslocam para fora do Concelho e que tem a ver com os horários laborais que praticam, em particular este caso específico de alguém que levou o seu filho para uma entidade externa ou Concelho, porque não pode entregar no pré-escolar a criança a partir das sete e meia, desconhecia por completo esta situação. O que lhe parecia prudente fazer, era mandar os serviços da educação analisar e fazer a inventariação do número de crianças que efetivamente podem estar em causa, sendo certo que em função do número não têm recursos humanos que possam sustentar situações de exceção que sejam poucas crianças que estejam nesta situação. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

QUIL
Y

-----Disse ainda que também lhe parecia que não era nesta fase que as crianças saíam, elas saíam noutra fase, por outras questões muito mais específicas e que já foram amplamente discutidas e que não têm a ver com a Câmara Municipal, mas com os projetos educativos da escola, dos agrupamentos, da política errada que foi feita no passado e aí estavam perfeitamente de acordo e em perfeita sintonia. Aí é que têm situações em que os jovens e as crianças vão estudar para fora ou porque o ensino que os pretendem para as crianças não tem o nível que eles esperam e eles levam-nas para as escolas de referência da cidade de Coimbra ou da Figueira ou de Condeixa ou há um ensino privado subsidiado, onde por exemplo Pereira leva muita gente. Esse será o problema base da perda de alunos.-----

-----Relativamente à questão da rua Augusto Mendes dos Santos, foi um ato de vandalismo e tem a ver com algumas divergências que ali se instalaram e tinha sido de imediato ordenada a reposição do sinal. Foi-lhe dito pela Eng^a. Isabel Quinteiro que se houvesse em stock seria imediatamente repostado, o que não aconteceu dado que não havia em stock, mas será colocado de imediato assim que chegue à Câmara Municipal.-----

-----Quanto à questão das hortas comunitárias, tinha sido abordado por uma senhora que lhe sugeriu que fizesse umas hortas comunitárias, devia ser a mesma senhora que o Vereador Jorge Camarneiro se estava a referir, mas não lhe tinha dito que ia lá implantar hortas comunitárias, pois não existia nenhum projeto viável na Câmara para se instalar hortas comunitárias. O que foi feito foi uma obra há muito prometida ao Atlético que punha em causa a sustentabilidade do próprio campo das Lages, pelo que foi feito o manilhamento da vala.

-----Em relação ao IMI, a própria legislação define as competências de todas as entidades e portanto a Câmara Municipal tem uma intervenção restrita àquilo que a Lei lhe confere na fixação da taxa de IMI. Não é uma competência da Câmara isentar subjetivamente impostos.

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP) -----

----- A1.1. OFÍCIO DA DGAL - ALERTA PRECOCE - TAXA DE EXECUÇÃO -
----- DA RECEITA PREVISTA NO ORÇAMENTO INFERIOR A 85% NOS ---
----- DOIS ANOS CONSECUTIVOS - 2015 E 2016. ARTIGO 56.º DA LEI --
----- N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

quarta
4

----- Foi presente um ofício da DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Usou da palavra o Chefe de Unidade Orgânica de Finanças e Património, Cristiano Santa Rita informando que, este ponto tem a ver com a comunicação da DGAL no sentido de fazer cumprir o artº. 56º. da Lei nº. 73/2013, que diz: “No caso de o município registar durante dois anos consecutivos uma taxa de execução da receita prevista no orçamento respetivo inferior a 85 % são informadas as entidades referidas no n.º 1” - órgãos executivos e deliberativo do município. Esta execução é inferior aos oitenta e cinco por cento e tem a ver com o facto de, quer em dois mil e quinze quer em dois mil e dezasseis, em dois mil em quinze a Câmara tinha um processo de PAEL e de Reequilíbrio a aguardar visto no Tribunal de Contas, em dois mil e dezasseis teve um processo de Saneamento Financeiro e quer um quer outro, não foram visados. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **A2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)** -----

----- **A3. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)** -----

----- **1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)** -----

----- **1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)** -----

----- **1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)** -----

----- **1.2.1. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL APRESENTADO POR MARIA DA GRAÇA TRAVASSOS NETO – PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO** -----

----- Foi presente uma informação da Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças que a seguir se transcreve: -----

----- “1. Através de requerimento com data de 28-04-2017, Maria da Graça Travassos Neto, veio informar o município de que havia ocorrido um acidente de viação com a sua viatura, em 15-02-2017, às 18:30 horas, na EN 111, sentido Coimbra-Figueira da Foz, na Av. Santa Eufémia, ao Km 17,7, tendo o mesmo sido provocado pela falta de sinalização, após um choque frontal com outra viatura, que circulava na sua faixa, em sentido contrário. O local estava a ser

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

intervencionado para obras de pavimentação na via. Por tal ocorrência veio a requerente reclamar a assunção de responsabilidades, por parte do Município, com vista ao pagamento de uma indemnização no valor 637,78 € respeitante aos danos a reparar no veículo ligeiro de passageiros, Chevrolet - Aveo, matrícula 12-LS-55, propriedade da requerente (Doc.1).2. Invoca em sua defesa os argumentos que a seguir se transcrevem: -----

-----A requerente contactou a GNR de Montemor-o-Velho, que lavrou participação de acidente de viação, tendo informado que “circulava no sentido Carapinheira/Montemor-o-Velho entrando na minha faixa de rodagem e estando a faixa da direita em obras, estando o trânsito a efetuar-se nos dois sentidos pela faixa da esquerda, devida à falta da sinalização não me apercebi deste facto tendo dado o embate com a outra viatura.” Atesta, ainda, que “a única sinalização que encontrou foi antes da rotunda, um triângulo que indicava obras na via e a meio da rotunda Alves Bandeira um sinal de obrigação a indicar o sentido da marcha. Não existia qualquer sinalização que a impedisse de transitar na sua mão nem tão pouco trabalhador a controlar o trânsito (...)” -----

-----3. A requerente fundamenta o valor peticionado, 637,78 €, a título de indemnização por danos no veículo, segundo Orçamento n.º 5 1700/000001, de 25-04-2017, da empresa LV Unipessoal, L.da(Doc. 2).-----

-----4. A requerente juntou documento de Participação de Acidente de Viação da GNR, com data de 23 de fevereiro de 2017 (Doc. 3) que transcreve na íntegra as declarações pela condutora acima mencionadas em 2.5. O local do acidente encontrava-se a ser intervencionado para execução da empreitada “Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões (Rotunda da Inês até à Rotunda do Rosmaninhal), tendo a mesma sido adjudicada à empresa Civibérica, Obras Civis, SA. A data do auto de consignação da obra foi de 20 de janeiro de 2017, tendo sido entregue o acesso ao empreiteiro a todos os prédios compreendidos no objeto do contrato para execução da respetiva obra. (Doc. 4)-----

-----Nos termos da Cláusula 7.ª do contrato avulso n.º 131/2016, assinado pelos outorgantes município e empresa adjudicatária, com data de 21 de dezembro de 2016, encontra-se previsto que “correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a

9492
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos (...) ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.”(Doc. 5)-----

----- Foi aprovado o respetivo plano de sinalização da obra por despacho do Sr. Presidente de 14-02-2017, tendo a sua colocação ficado devidamente discriminada, com esquema de sinalização a implementar e indicação de percurso alternativo no local (Doc. 6). -----

----- O auto de receção provisória da obra foi lavrado a 27 de abril de 2017, tendo a obra sido recebida nessa data a título provisório pela entidade adjudicante (Doc. 7). -----

----- 6. Foi prestada informação pela Unidade Orgânica das Obras e Equipamentos Municipais em 24-05-2017, tendo emitido parecer no seguinte sentido: “o acidente de facto ocorreu no período durante o qual ocorreram obras de repavimentação da via neste local em que foi criado faixas de rodagem alternativas com algumas limitações, nomeadamente em termos de velocidade, (limite de 30 K/h) e que as faixas se encontravam devidamente delimitadas com sinalização móvel de obra conforme as fotos documentam e que antes de implementar as ditas vias alternativas foi feita uma inspeção as condições de circulação alternativa e sinalização colocada pela autoridade policial local, GNR de Montemor-o-Velho, que considerou estarem reunidas as mínimas condições de segurança para ser implementado o desvio. Apesar do supra dito julgo salvo melhor opinião que deve ser ouvida a empresa adjudicatária da obra.” -----

----- 7. Perante estes factos, os serviços municipais da DAOM solicitaram ao empreiteiro que se pronunciasse sobre a ocorrência. (Relatório do Documento n.º 4998 – Doc. 7). -----

----- O empreiteiro respondeu a 03-07-2017 (Doc. 9) alegando, em súmula, e em conclusão, “que o condutor deveria, face à sinalização implementada e ao prescrito no código da estrada, circular na via mais à direita possível, situação esta, que corrobora a descrição do acidente.” -----

----- II – DIREITO -----

----- 1. Dispõe o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil que “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ---

QUIL
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

-----2. Por sua vez, o artigo 7.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que “o Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício”-----

-----3. Em qualquer dos casos, apenas se verifica a existência da responsabilidade civil extracontratual e o dever de indemnizar quando estejam reunidos os seguintes pressupostos: a prática de uma ato ilícito (por ação ou omissão), a sua imputação ao agente a título de dolo ou negligência, a existência de danos, e o nexo de causalidade entre o ato praticado e o dano provocado.4. A autarquia celebrou contrato com a empresa Civibérica, Obras Civis, SA, para execução da empreitada “Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões (Rotunda da Inês até à Rotunda do Rosmaninhal). Pelo que, desde a entrega do local da obra, através do auto de consignação, até à data do auto de receção provisória, a responsabilidade sobre os trabalhos a executar, bem como sobre quaisquer danos a terceiros decorrentes da própria obra, são do próprio empreiteiro e não do município.5. Pelo que se conclui que, não existindo culpa por parte do município, por não ser responsável pela gestão do local do acidente, não estão reunidos os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual do Município de Montemor-o-Velho. -----

----- III – PROPOSTA/CONCLUSÃO-----

----- Assim, propõe-se que: -----

----- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal despache o presente assunto à reunião do executivo municipal para deliberação da decisão de tendência para o indeferimento, por não se encontrarem preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, quanto ao requerido por Maria da Graça Travassos Neto, pela ocorrência de um acidente de viação em 15-02-2017, às 18:30 horas, na EN 111, sentido Coimbra-Figueira da Foz, na Av. Santa Eufémia, ao Km 17,7, com o veículo ligeiro de passageiros, Chevrolet - Aveo, matrícula 12-LS-55.2. Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se a notificação da deliberação do executivo municipal à requerente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

QUAL
4

para efeitos de pronúncia em sede de audiência prévia, sendo-lhe concedido o prazo de 10 dias úteis, para dizer o que se lhe oferecer.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e de acordo com a informação dos serviços, deliberou por maioria com uma abstenção do Vereador Jorge Camarneiro, aprovar a tendência para o indeferimento, por não se encontrarem preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, quanto ao requerido por Maria da Graça Travassos Neto, pela ocorrência de um acidente de viação em 15-02-2017, às 18:30 horas, na EN 111, sentido Coimbra-Figueira da Foz, na Av. Santa Eufémia, ao Km 17,7, com o veículo ligeiro de passageiros, Chevrolet - Aveo, matrícula 12-LS-55.2. -----

----- Mais deliberou por maioria, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, notificar a requerente do teor da presente deliberação, para efeitos de pronúncia em sede de audiência prévia, sendo-lhe concedido o prazo de 10 dias úteis, para dizer o que se lhe oferecer.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

1.2.2. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL APRESENTADO POR ANTÓNIO MANUEL SECO MARQUES – PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I – DOS FACTOS -----

----- 1. Através de requerimento com data de 06-03-2017, António Manuel Seco Marques, veio informar o município de que havia ocorrido um acidente de viação com a sua viatura, em 15-02-2017, na EN 111, sentido Figueira da Foz-Coimbra, após a rotunda do Intermarché, ao Km 17,3, tendo o mesmo sido provocado pela falta de sinalização, após desvio para o separador central, na tentativa de evitar um choque frontal com outras viaturas, que circulavam e no sentido oposto ao seu, mas na mesma faixa. A condutora do veículo era a esposa do requerente, Maria Beatriz Pacheco Costa Seco Marques. O local estava a ser intervencionado para arranjos na via. Por tal ocorrência veio o requerente reclamar a assunção de responsabilidades, por parte do Município, com vista ao pagamento de uma indemnização

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHOQUAR
4*Reunião ordinária de 2017 de julho 24*

no valor 1.936,57 € respeitante aos danos a reparar no veículo ligeiro de passageiros, Volkswagen Passat, matrícula 10-AC-27, propriedade do requerente (Doc.1). -----

-----2. Invoca em sua defesa os argumentos que a seguir se transcrevem: O requerente contactou a GNR de Montemor-o-Velho, que lavrou auto de declarações, tendo informado que “junto à rotunda do Intermarché de MMV, segui a placa de desvio, ao chegar ao entroncamento com a Nacional 111, devido à falta de sinalização e iluminação, surgiu-me um veículo de frente na mesma faixa, na qual eu circulava, assustei-me, tendo embatido contra o separador central existente, na Nacional 111, ao Km 17,30.” -----

-----3. O requerente fundamenta o valor peticionado, 1.936,57 €, a título de indemnização por danos no veículo, segundo Orçamento ORC ATX/220, de 02-03-2017, da empresa Jessicar (Doc. 2). -----

-----4. O requerente juntou documento de Declaração/Informação da GNR, assinado em 15 de Fevereiro de 2017 (Doc. 3) que transcreve na íntegra as declarações pelo condutor acima mencionadas em 2.5. O local do acidente encontrava-se a ser intervencionado para execução da empreitada “Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões (Rotunda da Inês até à Rotunda do Rosmaninhal), tendo a mesma sido adjudicada à empresa Civibérica, Obras Civis, SA. A data do auto de consignação da obra foi de 20 de janeiro de 2017, tendo sido entregue o acesso ao empreiteiro a todos os prédios compreendidos no objeto do contrato para execução da respetiva obra. (Doc. 4) -----

-----Nos termos da Cláusula 7.ª do contrato avulso n.º 131/2016, assinado pelos outorgantes município e empresa adjudicatária, com data de 21 de dezembro de 2016, encontra-se previsto que “correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos (...) ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.”(Doc. 5) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de julho 24*QUAL
4

-----Foi aprovado o respetivo plano de sinalização da obra por despacho do Sr. Presidente de 14-02-2017, tendo a sua colocação ficado devidamente discriminada, com esquema de sinalização a implementar e indicação de percurso alternativo no local (Doc. 6). -----

-----O auto de receção provisória da obra foi lavrado a 27 de abril de 2017, tendo a obra sido recebida nessa data a título provisório pela entidade adjudicante (Doc. 7).6. Foi prestada informação pela Unidade Orgânica das Obras e Equipamentos Municipais em 20-04-2017 tendo emitido parecer no seguinte sentido: “o acidente de facto ocorreu no período durante o qual ocorreram obras de repavimentação da via neste local em que foi criado faixas de rodagem alternativas com algumas limitações, nomeadamente em termos de velocidade, (limite de 30 K/h) e que as faixas se encontravam devidamente delimitadas com sinalização móvel de obra conforme as fotos documentam e que antes de implementar as ditas vias alternativas foi feita uma inspeção as condições de circulação alternativa e sinalização colocada pela autoridade policial local, GNR de Montemor-o-Velho, que considerou estarem reunidas as mínimas condições de segurança para ser implementado o desvio. Apesar do supra dito julgo salvo melhor opinião que deve ser ouvida a empresa adjudicatária da obra.” -----

-----7. Perante estes factos, os serviços municipais da DAOM solicitaram ao empreiteiro que se pronunciasse sobre a ocorrência. (Relatório do Documento n.º 4998 – Doc. 8). -----

-----O empreiteiro respondeu a 03-07-2017 (Doc. 9) alegando, em súmula, e em conclusão, “que o condutor deveria, face à sinalização implementada e ao prescrito no código da estrada, circular na via mais à direita possível, situação esta, que corrobora a descrição do acidente.” -----

-----II – DIREITO-----

1. Dispõe o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil que “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”. -----

-----2. Por sua vez, o artigo 7.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que “o Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

9422
4

omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício”-----

-----3. Em qualquer dos casos, apenas se verifica a existência da responsabilidade civil extracontratual e o dever de indemnizar quando estejam reunidos os seguintes pressupostos: a prática de uma ato ilícito (por ação ou omissão), a sua imputação ao agente a título de dolo ou negligência, a existência de danos, e o nexo de causalidade entre o ato praticado e o dano provocado. -----

-----4. A autarquia celebrou contrato com a empresa Civibérica, Obras Civis, SA, para execução da empreitada “Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões (Rotunda da Inês até à Rotunda do Rosmanihal)”. Pelo que, desde a entrega do local da obra, através do auto de consignação, até à data do auto de receção provisória, a responsabilidade sobre os trabalhos a executar, bem como sobre quaisquer danos a terceiros decorrentes da própria obra, são do próprio empreiteiro e não do município.5. Pelo que se conclui que, não existindo culpa por parte do município, por não ser responsável pela gestão do local do acidente, não estão reunidos os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual do Município de Montemor-o-Velho. -----

----- III – PROPOSTA/CONCLUSÃO -----

Assim, propõe-se que: -----

-----1. O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal despache o presente assunto à reunião do executivo municipal para deliberação da decisão de tendência para o indeferimento, por não se encontrarem preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, quanto ao requerido por António Manuel Seco Marques, relativo ao acidente ocorrido em 15-02-2017, com a sua viatura, na EN 111, sentido Figueira da Foz-Coimbra, após a rotunda do Intermarché, ao Km 17,3, com o veículo ligeiro de passageiros, Volkswagen Passat, matrícula 10-AC-27. -----

-----2. Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se a notificação da deliberação do executivo municipal ao requerente, para efeitos de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

9/2/17
4

pronúncia em sede de audiência prévia, sendo-lhe concedido o prazo de 10 dias úteis, para dizer o que se lhe oferecer".-----

-----A Câmara tomou conhecimento e de acordo com a informação dos serviços, deliberou por maioria com uma abstenção do Vereador Jorge Camarneiro aprovar a tendência para o indeferimento, por não se encontrarem preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, quanto ao requerido por António Manuel Seco Marques, relativo ao acidente ocorrido em 15-02-2017, com a sua viatura, na EN 111, sentido Figueira da Foz-Coimbra, após a rotunda do Intermarché, ao Km 17,3, com o veículo ligeiro de passageiros, Volkswagen Passat, matrícula 10-AC-27.-----

-----Mais deliberou por maioria e nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, notificar o requerente do teor da presente deliberação e, para efeitos de pronúncia em sede de audiência prévia, sendo-lhe concedido o prazo de 10 dias úteis, para dizer o que se lhe oferecer.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.2.3.RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL - PEDIDO DE
----- INDEMNIZAÇÃO CIVIL APRESENTADO POR BRUNO ALEXANDRE -
----- SANTOS AZAMBUJO – PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O -----
----- INDEFERIMENTO-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "I – DOS FACTOS -----

-----1. Através de requerimento com data de 06-03-2017, Bruno Alexandre Santos Azambujo, veio informar o município de que havia ocorrido um acidente de viação em 16-02-2017, às 11:15 horas, com a sua viatura, na EN 111, sentido Carapinheira-Montemor-o-Velho, entre as rotundas da A14 e o Intermarché, tendo o mesmo sido provocado por falta de sinalização da via, após choque frontal com uma viatura que circulava pela mesma faixa. O condutor do veículo era o Sr. José Maria Cavaleiro. O local estava a ser intervencionado para arranjos na via. Por tal ocorrência veio o requerente reclamar a assunção de responsabilidades, por parte do Município, com vista ao pagamento de uma indemnização no

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

Quil
4

valor 1 392,30 € respeitante aos danos a reparar no veículo ligeiro de passageiros, Opel Corsa 1,5, matrícula 92-70-MT, propriedade do requerente (Doc.1). -----

----- 2. Invoca em sua defesa os argumentos que a seguir se transcrevem:-----

O requerente e o outro veículo interveniente lavraram documento de declaração amigável de acidente automóvel (Doc. 2), tendo informado que “Seguia no sentido Carapinheira-Montemor-o-Velho, a entrar na via, havia obras e indo para mudar de faixa veio um veículo no sentido contrário e embate-nos com o canto esquerdo (...), não havendo sinalética nesse sentido, testemunhado pela GNR” -----

----- 3. O requerente fundamenta o valor peticionado, 1.392,30 €, a título de indemnização por danos no veículo, segundo Orçamento ORC A14/10, de 20-02-2017, da empresa VisoAuto, Simões e Pagaimo,L.da (Doc. 3).-----

----- 4. O local do acidente encontrava-se a ser intervencionado para execução da empreitada “Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões (Rotunda da Inês até à Rotunda do Rosmaninhal), tendo a mesma sido adjudicada à empresa Civibérica, Obras Civis, SA. A data do auto de consignação da obra foi de 20 de janeiro de 2017, tendo sido entregue o acesso ao empreiteiro a todos os prédios compreendidos no objeto do contrato para execução da respetiva obra. (Doc. 4) Nos termos da Cláusula 7.ª do contrato avulso n.º 131/2016, assinado pelos outorgantes município e empresa adjudicatária, com data de 21 de dezembro de 2016, encontra-se previsto que “correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos (...) ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.” -----

(Doc. 5) Foi aprovado o respetivo plano de sinalização da obra por despacho do Sr. Presidente de 14-02-2017, tendo a sua colocação ficado devidamente discriminada, com esquema de sinalização a implementar e indicação de percurso alternativo no local. O auto de receção provisória da obra foi lavrado a 27 de Abril de 2017, tendo a obra sido recebida nessa data a título provisório pela entidade adjudicante (Doc. 6).-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO4422
4*Reunião ordinária de 2017 de julho 24*

-----5. Foi prestada informação pela Unidade Orgânica das Obras e Equipamentos Municipais, tendo emitido parecer no seguinte sentido: “o acidente de facto ocorreu no período durante o qual ocorreram obras de repavimentação da via neste local em que foi criado faixas de rodagem alternativas com algumas limitações, nomeadamente em termos de velocidade, (limite de 30 K/h) e que as faixas se encontravam devidamente delimitadas com sinalização móvel de obra conforme as fotos documentam e que antes de implementar as ditas vias alternativas foi feita uma inspeção as condições de circulação alternativa e sinalização colocada pela autoridade policial local, GNR de Montemor-o-Velho, que considerou estarem reunidas as mínimas condições de segurança para ser implementado o desvio. Apesar do supra dito julgo salvo melhor opinião que deve ser ouvida a empresa adjudicatária da obra.” -----

-----6. Perante estes factos, os serviços municipais da DAOM solicitaram ao empreiteiro que se pronunciasse sobre a ocorrência. (Relatório do Documento n.º 4998 – Doc. 7). -----

-----7. O empreiteiro respondeu a 08-05-2017 (Doc. 8) alegando, em súmula, e em conclusão, “que o condutor deveria, face à sinalização implementada e ao prescrito no código da estrada, circular na via mais à direita possível, situação esta, que inicialmente se verificou, mas posteriormente sem qualquer explicação ou motivo plausível, o condutor passou a circular na via mais à esquerda, via esta disponibilizada para trânsito a circular em sentido oposto.”

----- II – DIREITO -----

-----1. Dispõe o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil que “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”. -

-----2. Por sua vez, o artigo 7.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que “o Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício” -----

-----3. Em qualquer dos casos, apenas se verifica a existência da responsabilidade civil extracontratual e o dever de indemnizar quando estejam reunidos os seguintes pressupostos: a prática de uma ato ilícito (por ação ou omissão), a sua imputação ao agente a título de dolo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

quarta
4

ou negligência, a existência de danos, e o nexo de causalidade entre o ato praticado e o dano provocado.-----

----- 4. A autarquia celebrou contrato com a empresa Civibérica, Obras Civis, SA, para execução da empreitada "Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões (Rotunda da Inês até à Rotunda do Rosaminhal). Pelo que, desde a entrega do local da obra, através do auto de consignação, até à data do auto de receção provisória, a responsabilidade sobre os trabalhos a executar, bem como sobre quaisquer danos a terceiros decorrentes da própria obra, são do próprio empreiteiro e não do município.5. Pelo que se conclui que, não existindo culpa por parte do município, por não ser responsável pela gestão do local do acidente, não estão reunidos os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual do Município de Montemor-o-Velho.-----

III – PROPOSTA/CONCLUSÃO -----

----- Assim, propõe-se que:-----

----- 1. O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal despache o presente assunto à reunião do executivo municipal para deliberação da decisão de tendência para o indeferimento, por não se encontrarem preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, quanto ao requerido por Bruno Alexandre Santos Azambujo, relativo ao acidente ocorrido em 16-02-2017, às 11:15 horas, com a sua viatura, na EN 111, sentido Carapinheira-Montemor-o-Velho, entre as rotundas da A14 e o Intermarché, com o veículo ligeiro de passageiros, Opel Corsa 1,5, matrícula 92-70-MT.2. Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se a notificação da deliberação do executivo municipal ao requerente, para efeitos de pronúncia em sede de audiência prévia, sendo-lhe concedido o prazo de 10 dias úteis, para dizer o que se lhe oferecer."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e de acordo com a informação dos serviços, deliberou por maioria com uma abstenção do Vereador Jorge Camarneiro aprovar a tendência para o indeferimento, por não se encontrarem preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, quanto ao requerido por Bruno Alexandre Santos Azambujo, relativo ao acidente ocorrido em 16-02-2017, às 11:15 horas, com a sua viatura, na EN 111,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

quarta
4

sentido Carapinheira-Montemor-o-Velho, entre as rotundas da A14 e o Intermarché, com o veículo ligeiro de passageiros, Opel Corsa 1,5, matrícula 92-70-MT.2. -----

----- Mais deliberou por maioria e nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, notificar o requerente do teor da presente deliberação e, para efeitos de pronúncia em sede de audiência prévia, sendo-lhe concedido o prazo de 10 dias úteis, para dizer o que se lhe oferecer.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.2.4. ACORDO ENTRE ANABELA DINIS NOBRE MONTEIRO -----
 ----- TEIXEIRA E MUNICÍPIO DE MMV - EXECUÇÃO DE OBRAS DE-----
 ----- REPARAÇÃO DO IMÓVEL SITO NA RUA DR. JOSÉ GALVÃO, N.º 146
 ----- RC/1, EM MONTEMOR-O-VELHO – APROVAÇÃO DE CELEBRAÇÃO
 ----- DO ACORDO E RESPETIVA MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

----- Nos trabalhos de construção do percurso pedonal assistido em Montemor-o-Velho, obra da responsabilidade do município de Montemor-o-Velho, foram causados danos em imóvel confinante ao equipamento, sito na Rua Dr. José Galvão, n.º 146, propriedade de Anabela Dinis Nobre Monteiro Teixeira, encontrando-se o mesmo sem as adequadas condições de habitabilidade anteriores à execução das referidas obras. Os danos apurados e sua reparação encontram-se discriminados nos elementos técnicos instrutórios à presente informação, nomeadamente memória descritiva e mapa de trabalhos. Quanto à responsabilidade a assumir pelo município, dispõe o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil que “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”.-----

----- Por sua vez, o artigo 7.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que “o Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

QUIL
4

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício. Em qualquer dos casos, verifica-se a existência da responsabilidade civil extracontratual e o dever de indemnizar quando estejam reunidos os seguintes pressupostos: a prática de um ato ilícito (por ação ou omissão), a sua imputação ao agente a título de dolo ou negligência, a existência de danos, e o nexo de causalidade entre o ato praticado e o dano provocado. No caso em apreço, o município de Montemor-o-Velho, como dono da obra, assume a execução dos trabalhos, uma vez que a construção da infraestrutura causou danos a terceiros, que são contabilizáveis ou, pelo menos, são passíveis de reparação ou reintegração. Neste sentido, "quem estiver obrigado a reparar um dano deve reconstituir a situação que existiria, se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação" (cf. art.º 562.º do CC), pelo que se assume o município como responsável por esta reconstituição, bem como por todas as despesas inerentes ao dano causado. Assim, o município e a proprietária de imóvel pretendem formalizar acordo, de acordo com a minuta que se junta, no qual se discrimina os danos sofridos no imóvel, bem como as intervenções necessárias à sua reparação (de acordo com os respetivos elementos técnicos), obrigando-se, ainda, o município a assumir o pagamento de uma renda mensal no valor de 400,00 €, referente ao realojamento necessário da proprietária durante o período de execução das obras. -----

----- Por fim, foi aceite o conteúdo do presente acordo pela proprietária e outorgante. -----

----- Pelo exposto, propõe-se: -----

----- 1. Que seja aprovado em reunião do executivo municipal a celebração do acordo entre Anabela Dinis Nobre Monteiro Teixeira e município de MMV, para execução de obras de reparação do imóvel sito na Rua Dr. José Galvão, n.º 146 RC/1, em Montemor-o-Velho, decorrentes dos danos provocados pelos trabalhos de construção do percurso pedonal assistido em Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que seja aprovada a respetiva minuta do acordo." -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo que, este processo decorre das obras que foram efetuadas com as escadas rolantes e que não acautelaram uma coisa tão básica e tão fundamental como um dreno que toda a gente sabe que existem cursos de água. Aquilo que a obra fez foi desviar alegadamente o percurso das águas e a água estava a passar pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

JUR 4

meio da casa da munícipe. Isto era algo que vinha do passado e impunha-se que se tomassem medidas cautelares no sentido de se darem condições mínimas de habitabilidade à família que vive nesta casa. -----

----- Seguidamente pronunciou-se o Vereador Jorge Camarneiro dizendo que já iam largas as conversações e as negociações, sendo da máxima justiça que se reparasse uma situação que foi criada por uma obra municipal. Portanto esta decisão é urgente e apoia com toda a força. - -----

----- Mais disse que, relativamente à documentação que recebeu, apenas se propõe votar favoravelmente esta intervenção e o pagamento de uma renda de quatrocentos euros mensal durante dois meses, mas não estava mencionado em lado nenhum o valor da obra. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a celebração do acordo entre Anabela Dinis Nobre Monteiro Teixeira e município de MMV, para execução de obras de reparação do imóvel sito na Rua Dr. José Galvão, n.º 146 RC/1, em Montemor-o-Velho, decorrentes dos danos provocados pelos trabalhos de construção do percurso pedonal assistido em Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou por unanimidade aprovar a minuta do citado acordo, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)** -----

----- **1.3.1. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM VIRTUAL ÓPTICAS** -----

----- **APROVAÇÃO DE MINUTA** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "Em 08/05/2017 veio a Virtual Óptica apresentar uma atualização dos valores de desconto em determinados produtos, designadamente na aquisição de armações, lentes, óculos de sol e lentes de contacto, os quais constam de acordo de parceria existente há já largos anos com este município e que abrange todos os trabalhadores. -----

----- Nesta sequência foi pedido ao arquivo para localizar os antecedentes deste protocolo, mas as pesquisas foram infrutíferas, pelo que se solicitou à Virtual Óptica, a reconstituição do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

quarta
4

processo e o envio de todos os antecedentes. Nesta sequência veio a Virtual Ópticas informar que não localizaram qualquer exemplar de protocolo anterior a 2015, por se tratar de uma situação tratada com a anterior gerência. Como a Virtual Ópticas pretende que seja mantida a parceria e à semelhança do que foi feito com a Óptica – Olhar Cintilante, propõe-se a celebração de protocolo com esta óptica, com o objetivo assegurar melhores condições de acesso à saúde óptica por parte dos trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, através da atribuição de descontos na aquisição de armações + lentes, óculos de sol e lentes de contacto, nos termos propostos na minuta de protocolo que se anexa. -----

----- Face ao exposto, e caso seja entendido superiormente, poderá a presente proposta ser remetida para apreciação e aprovação do executivo municipal.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a celebração de protocolo com a Virtual Ópticas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)** -----

----- **1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)** -----

----- **1.5.1. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE N.ª SR.ª DO CARMO /2017 – TENTÚGAL – RATIFICAÇÃO** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Fábrica da Igreja Paroquial de Tentúgal, contribuinte n.º 501405836, com sede na Praça do Rossio, n.º 4, freguesia de Tentúgal, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 150.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizam do dia 14 a 17 de julho de 2017. Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais ” entende-se salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

4/24
4

quais a entidade se constituiu. Neste termos, considerando o teor da proposta de 14 de novembro de 2016 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de novembro de 2016, que concedeu para efeitos do disposto no n.º 2, do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 250,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida.-----

-----Porém, atendendo ao carácter de urgência e excepcional da situação, uma vez que referido evento tem início no dia 14 de julho de 2017 e a reunião do executivo ser apenas no dia 24 de julho do corrente ano, propõe-se:-----

-----Que o Sr. Presidente da Câmara autorize a isenção de taxas, no valor de 150.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial de Tentúgal, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas;-----

-----Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática;- Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 14 de novembro de 2016.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara de isenção de taxas, no valor de 150.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial de Tentúgal, para a realização do referido evento.-----

-----Mais deliberou dar conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 14 de novembro de 2016 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 29 de novembro de 2016.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

9 JUL 24

AMIEIRO – ARAZEDE – RATIFICAÇÃO

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A ACREDA - Associação Cultural Recreativa do Amieiro, contribuinte n.º 502889004, com sede no Amieiro, freguesia de Araze de, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 85.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizam do dia 16 a 23 de julho de 2017. -----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais " entende-se salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 14 de novembro de 2016 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de novembro de 2016, que concedeu para efeitos do disposto no n.º 2, do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 250,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

----- Porém, atendendo ao carácter de urgência e excecional da situação, uma vez que referido evento tem início no dia 16 de julho de 2017 e a reunião do executivo ser apenas no dia 24 de julho do corrente ano, propõe-se: -----

----- Que o Sr. Vice-Presidente da Câmara, nos termos do despacho n.º 21 de 10 de fevereiro de 2014, autorize a isenção de taxas, no valor de 85.00€, à ACREDA - Associação Cultural Recreativa do Amieiro, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

----- Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

422
4

----- Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 14 de novembro de 2016."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara de isenção de taxas, no valor de 85.00€, à ACREDA - Associação Cultural Recreativa do Amieiro, para a realização do referido evento.-----

----- Mais deliberou dar conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 14 de novembro de 2016 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 29 de novembro de 2016.--

1.5.3. ISENÇÃO DE TAXAS- FESTAS EM HONRA DE S. TIAGO/2017

PEREIRA – RATIFICAÇÃO-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "A Fábrica da Igreja Paroquial de Pereira, contribuinte n.º 502316853, com sede no largo Santo Estevão, n.º 10, freguesia de Pereira, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 160.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizam do dia 15 a 25 de julho de 2017.-----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais " entende-se salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu.-----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 14 de novembro de 2016 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de novembro de 2016, que concedeu para efeitos do disposto no n.º 2, do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 250,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

442
4

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

----- Porém, atendendo ao carácter de urgência e excepcional da situação, uma vez que referido evento tem início no dia 15 de julho de 2017 e a reunião do executivo ser apenas no dia 24 de julho do corrente ano, propõe-se:-----

----- Que o Sr. Presidente da Câmara autorize a isenção de taxas, no valor de 160.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial de Pereira, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

----- Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática;-----

----- Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 14 de novembro de 2016.”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara de isenção de taxas, no valor de 160.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial de Pereira, para a realização do referido evento.

----- Mais deliberou dar conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 14 de novembro de 2016 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 29 de novembro de 2016. --

1.5.4. ISENÇÃO DE TAXAS - FESTAS EM HONRA DE N.ª SR.ª DA CONCEIÇÃO/2017 - PORTELA – TENTÚGAL

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Fábrica da igreja Paroquial da Freguesia de Tentúgal, contribuinte n.º 501405836, com sede na Rua do Convento, freguesia de Tentúgal, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 235.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que decorrem nos dias 29, 30 e 31 de julho e 02, 04, 05 e 06 de agosto do corrente ano. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

JUL 4

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

-----Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais " entende-se salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos populares) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

-----Neste termos, considerando o teor da proposta de 14 de novembro de 2016 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de novembro de 2016, que concedeu para efeitos do disposto no n.º 2, do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 250,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

-----Nestes termos, propõe-se:-----

----- Que seja aprovado pelo executivo municipal o pedido de isenção de taxas, no valor de 235.00€, à Fábrica da igreja Paroquial da Freguesia de Tentúgal, para a realização da referida festa, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

----- Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 14 de novembro de 2016 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 29 de novembro de 2016." -----

-----A Câmara tomou conhecimento e de acordo com a informação dos serviços, deliberou por unanimidade isentar das taxas no valor de 235.00€, a Fábrica da igreja Paroquial da Freguesia de Tentúgal, para a realização da referida festa. -----

-----Mais deliberou dar conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 14 de novembro de 2016 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 29 de novembro de 2016. --

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

Jul
24

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UFP)** -----

----- **1.6.1 SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)** -----

----- **1.6.1.1. DESPESAS DE FUNCIONAMENTO DAS SALAS DE JI E 1.º** --

----- **CICLO – EBI DE PEREIRA E CENTRO EDUCATIVO – ANO DE 2016** --

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento de antecedentes que são do v/conhecimento e tendo presente a deliberação tomada em reunião do executivo municipal de 13 de agosto de 2014 sobre o assunto em epígrafe (em anexo), serve a presente para informar o seguinte:-----

-----1. Atendendo às atribuições do município de Montemor-o-Velho em matéria de Educação (nomeadamente Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico), atualmente definidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (revoga a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e grande parte da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro) que estabelece entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais;-----

-----2. Atendendo a que existem estabelecimentos de ensino pré-escolar e de 1.º CEB a funcionar em edifícios comuns ao Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, nomeadamente o Centro Educativo de Montemor-o-Velho (Jardim de Infância e 1.º CEB) que funciona no Campus Escolar de Montemor e o Jardim de Infância de Pereira e 1.º CEB, a funcionar na EBI de Pereira; -----

-----3. Atendendo a que existem custos comuns suportados pelo Agrupamento, que importa repartir de forma minimamente coerente entre o município e o Agrupamento, nomeadamente custos com eletricidade, comunicações e cantina escolar, tendo também na EBI de Pereira, custos comuns de água e gás;-----

-----4. O Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho já apresentou as despesas de funcionamento das salas em causa, para os 4 trimestres de 2016; -----

Assim, com base no número de alunos matriculados nos diferentes graus de ensino, da responsabilidade das duas entidades, o Agrupamento elaborou os respetivos mapas de distribuição de “custos comuns” para o “Centro Educativo de Montemor” e para a EBI de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

QUIL
4

Pereira, que, após discussão e verificação/validação conjunta pelos serviços de educação e financeiros, se afiguram em condições de ser aceites, tendo sido verificados os pressupostos atrás enunciados. Em resumo e conforme mapas anexos, temos então uma despesa global de 31.958,71€, desagregada da seguinte forma: 1. Centro Educativo de Montemor - total a imputar ao município: 13.174,75€

-----a. 1.º Trimestre de 2016: 2.944,44€

-----b. 2.º Trimestre de 2016: 2.868,25€

-----c. 3.º Trimestre de 2016: 2.414,26€

-----d. 4.º Trimestre de 2016: 4.947,80€

2. EBI de Pereira - total a imputar ao município: 18.783,96€

-----a. 1.º Trimestre de 2016: 4.511,82€

-----b. 2.º Trimestre de 2016: 5.134,62€

-----c. 3.º Trimestre de 2016: 3.544,75€

-----d. 4.º Trimestre de 2016: 5.592,77€

-----Assim e tendo presente a atual legislação para assunção de despesas públicas, nomeadamente a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA) na sua atual redação, informa-se que a presente despesa se torna imprescindível para o cumprimento das obrigações do município em matéria de Educação, conforme fundamentado no ponto 1 da presente informação.

-----Informa-se ainda que o acordo de cooperação que estabelece os procedimentos para apuramento das despesas partilhadas entre o Município de Montemor-o-Velho e o Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, foi celebrado a 13/03/2017 e aprovado por unanimidade em reunião do executivo municipal da mesma data, só produzindo efeitos a partir daquela data, conforme cláusula 5.ª, pelo que, face a tudo o que antecede, importa assumir o pagamento ao Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, no montante global de 31.958,71€ devendo ser presente a reunião do executivo municipal para a devida autorização, após a verificação de existência de fundos disponíveis para assunção da presente despesa e respetivo cabimento em orçamento municipal, cuja rubrica se encontra inscrita em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

42/21
4

AMR (2-212-2015/5015) com a classificação orçamental 02/040305 e dotação inicial de 42.000,00€".

A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o pagamento ao Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, no montante global de 31.958,71€, relativo a despesas de funcionamento das salas de JI E 1.º Ciclo - EBI de Pereira e Centro Educativo – Ano 2016.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

1.6.2 SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.6.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 18 de julho do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 3.838.951,88€ (três milhões, oitocentos e trinta e oito mil novecentos e cinquenta e um euros e oitenta e oito cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 121.934,51€ (cento e vinte e um mil novecentos e trinta e quatro euros e cinquenta e um cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

1.6.3 SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)

2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)

2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UCT)

2.1.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE

EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013,

DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DE PASSEIO DE

MULHERES/2017 – RATIFICAÇÃO

Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:

"A comissão Organizadora do passeio de mulheres 2017 de Meãs do Campo, organizaram no passado dia 9 de julho do corrente ano, a XVI edição desta iniciativa. No presente ano, este passeio decorreu a Pedrogão Grande. Dado o grande número de participantes, tornou-se necessário á ultima da hora, a comissão solicitar à Autarquia a cedência do mini-autocarro. Assim, e estando o mini-autocarro disponível para a data pretendida, a autorização de cedência foi dada informalmente pelo Sr. Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

4424

Municipal. A sua cedência traz custos para a Autarquia com o pagamento de horas extraordinárias ao motorista António Augusto, bem como com as despesas inerentes à viatura. Assim esta deslocação (ida e volta) é de cerca de 140km e terá um custo estimado de 30.00€ (combustível e portagens). Pelo exposto, propõe-se a cedência ao abrigo da alínea u) do artigo 33º. Da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. Tendo presente o disposto no nº. 3, do artigo 35 da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, deverá este ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, ser presente à Reunião de Câmara para ratificação".-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, por concordar com o teor da informação dos serviços, deliberou por maioria com a abstenção do Vereador Jorge Camarinho, ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara, ao abrigo do nº. 3, do artº.35, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.-----

2.1.2. PROPOSTA DE ACORDO COM A DIREÇÃO-GERAL DE REINSERÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS COM VISTA À REALIZAÇÃO DE ESCAVAÇÕES ARQUEOLÓGICAS NO CASTELO

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- "Na sequência do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:-----

----- 1. A "Intervenção Arqueológica no Castelo de Montemor-o-Velho, aprovada superiormente, foi submetida a apreciação da tutela (Direcção Regional de Cultura do Centro/DRCC; Direcção Geral do Património Cultural/DGPC) através de um Plano de Investigação Plurianual em Arqueologia (PIPA), que foi aprovado. Este plano de investigação aprovado prevê em cronograma dois anos de desenvolvimento, 2017 e 2018, com escavações arqueológicas a decorrer em junho, julho e agosto, sendo realizado ao longo do resto do ano o necessário trabalho de gabinete e os necessários relatórios a apresentar à tutela.-----

----- 2. Sabendo das dificuldades com recursos humanos da autarquia (no PIPA estão previstos 2 ou 3 trabalhadores para apoio às escavações), pretendeu-se procurar uma solução pouco dispendiosa para colmatar esta falta de trabalhadores. De realçar que são trabalhos bastante duros fisicamente, pelo que a hipótese de abrir inscrições para alunos do Concelho em regime de voluntariado não pareceu ser aconselhável. Assim sendo, reunimos com uma

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de julho 24*

técnica do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) da Figueira da Foz, para aquilatar da possibilidade de contar com trabalhadores no desemprego para este trabalho, mas chegou-se à conclusão que não haveria nenhum programa que pudesse albergar este tipo de trabalho temporário que se pretendia contratar. A realização de uma eventual candidatura a Cel's também não parece viável, uma vez que as necessidades se restringem a 3 meses e aquele programa é de um ano, com custos para o Município. Foi então que surgiu a ideia de contar com o trabalho de presidiários, que se encontrem com a possibilidade de cumprir a pena em regime aberto. De realçar que este sistema é muito utilizado por municípios vizinhos como Coimbra. Para este fim, solicitámos uma reunião com o Director do Estabelecimento Prisional de Coimbra, que acarinhou a ideia, avisando logo na reunião que este trabalho teria contrapartidas, a saber: pagamento aos reclusos de, pelo menos, o salário mínimo nacional; acrescido de 10% desse valor para a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais; seguro de trabalho dos reclusos; transporte dos reclusos; almoço dos reclusos; fornecimento de farda de trabalho aos reclusos. -----

-----3. Por forma a desonerar ao máximo os custos da autarquia desde logo me ofereci, visto que resido em Coimbra, a proceder diariamente ao transporte, no meu carro, dos reclusos que vierem a ser escolhidos para trabalhar neste projecto de investigação. -----

-----4. Quanto às refeições, deixei em aberto com a Dr^a. Sandra Lopes, contactar instituições concelhias que forneçam refeições ao domicílio (como idosos, por exemplo), tentando também aqui reduzir os custos para a autarquia. -----

-----5. Em termos financeiros, é importante esclarecer que o trabalho a ser pago será executado por dois reclusos, num período de 3 dias por semana (2^a a 4^a feira), entre 11 e 27 de setembro e entre 2 e 25 de outubro de 2017. Assim, no mês de setembro, o Município terá custos no valor de 501,34€ (227,88€ por cada trabalhador), acrescido de 10% para a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (50,13€), o que perfaz um total mensal de 551,47€. No mês de outubro, o Município os custos reportarão a 4 semanas, ascendendo a 607,68€ (303,84€ por cada trabalhador), acrescido de 10% para a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (60,77€), o que perfaz um total mensal de 668,45€. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

9 JUL 17
4

----- 6. Por falta de definição quanto aos trabalhadores a disponibilizar/contratar, apenas a programada vedação da intervenção arqueológica se encontra já realizada, pelo que a tutela (DRCC/DGPC) terá que ser notificada da alteração do cronograma aprovado. Parece-nos, contudo, que ainda será viável realizar dois meses de escavação arqueológica em 2017, nomeadamente nos meses de setembro e outubro, devendo esta recalendarização, sendo aceite superiormente, ser comunicada e solicitada à tutela (DRCC/DGPC).-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Acordo de Cooperação entre a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UEJASS)** -----

----- **2.2.1. PROPOSTA DE APOIO PARA AQUISIÇÃO DOS CADERNOS DE ATIVIDADES PARA O 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO (1.º, 2.º, 3.º, E 4.º ANOS DE ESCOLARIDADE)** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A educação universal e gratuita constitui um princípio estruturante do Estado Social que decorre tanto da Constituição da República Portuguesa (CRP), como da Lei de Bases do Sistema Educativo. -----

----- De acordo com o disposto no artigo 74.º da CRP “todos têm direito ao ensino como garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”.-----

----- A aquisição dos manuais escolares que serão em 2017/2018 distribuídos gratuitamente aos alunos de todo o 1.º ciclo do ensino básico, bem como a todos os alunos abrangidos pela ASE, proceder-se-á nos termos do ano anterior (vide Nota Informativa de n.º2/2016, emitida pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares em 29 de junho de 2016). -----

----- Nos termos do artigo 156.º da Lei do Orçamento de Estado (Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro) e do artigo 61.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental (Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de março), a disponibilização gratuita dos manuais escolares e implementação de um

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de julho 24*9/24/17
4

sistema de reutilização nas escolas públicas portuguesas, cujos procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares serão definidos pelo membro do Governo responsável pela área da educação. -----

----- Considerando que é intenção do Município estimular a permanência das crianças residentes no concelho a efetuar o seu percurso académico no Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho e atento à diferenciação de oportunidades de acesso à educação, o Município de Montemor-o-Velho, no desenvolvimento da sua política de ação social escolar, decidiu apoiar todos os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico na aquisição dos cadernos de atividades, numa lógica de ação social ativa, no sentido de promover a igualdade de oportunidades e o sucesso escolar. -----

----- De referir ainda que a adoção deste procedimento de apoio dos cadernos de atividades prende-se com uma lógica de não prejudicar o tecido empresarial concelhio e, conseqüentemente, a economia local, criando as condições para que os cadernos de atividades possam ser adquiridos em estabelecimentos comerciais do concelho. -----

----- Conforme o disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º (Atribuições do Município) bem como na alínea hh), do n.º1, do artigo 33.º (Competências Materiais) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes". -----

----- Neste sentido, e com base nos pressupostos anteriores, propõe-se o apoio aos agregados familiares para aquisição dos cadernos de atividades para alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico (1.º, 2.º, 3.º, 4.º ano de escolaridade). -----

----- Caso o Executivo Municipal delibere aprovar o apoio, propõe-se aprovar as normas do procedimento de apoio à aquisição dos cadernos de atividades para os alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no documento em anexo." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constante na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade conceder o apoio aos agregados familiares para aquisição dos cadernos de atividades para alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico (1.º, 2.º, 3.º, 4.º ano de escolaridade). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

quarta

-----Mais deliberou por unanimidade aprovar as normas do procedimento de apoio à aquisição dos cadernos de atividades para os alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO (UD)**-----

----- **2.3.1. PRÉMIO DE MÉRITO DESPORTIVO – ABERTURA DO**-----
 ----- **PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA NOS TERMOS DO**-----
 ----- **REGULAMENTO DE APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES**-----
 ----- **DESPORTIVAS**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Conforme dispõe o artigo 32º, do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas, os prémios de mérito desportivo têm como objeto premiar os resultados desportivos obtidos em provas oficiais pelos Atletas Individuais federados e Equipas Federadas representantes das Associações/Clubes Desportivos do Concelho de Montemor-o-Velho. -----
 Conforme o preceituado no nº2 daquele artigo este apoio será concretizado através de apoio financeiro e/ outro. -----*

----- *As grandes opções do Plano para o ano 2017 prevê o projeto - Prémios de Mérito Desportivo com a classificação 2 252 2016/5006 e classificação orçamental 02 040701 o valor de 15.000,00€.*-----

----- *O processo de candidatura deveser formalizado até dia 15 de Agosto, nos termos do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas em vigor.*-----

----- *A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 5º, 6º, 32º e ss. do citado regulamento e reporta-se a premiar os resultados desportivos obtidos, durante o ano de 2016, em provas oficiais pelos Atletas Individuais federados e Equipas Federadas representantes das Associações/Clubes Desportivos do Concelho de Montemor-o-Velho.*-----

----- *O formulário de candidatura e o regulamento ficarão disponíveis na página oficial da Câmara Municipal, na Internet em WWW.cm-montemorvelho.pt e na Unidade Orgânica de*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

QUIL
4

Desporto, Secretaria das Piscinas Municipais, devendo as candidaturas serem entregues na Câmara Municipal, por carta, e-mail ou diretamente nesta mesma Unidade.-----

-----Assim e para cumprimento do estabelecido no nº1 e 2 do artigo 34º do citado Regulamento, conjugado com o artigo 33º do nº 3, pode o Município deliberar sobre a oportunidade de iniciar o processo de atribuição do Prémio de Mérito Desportivo.-----

-----Pelo exposto propõe-se remessa do teor da presente informação à Reunião de Câmara para deliberação e que previamente seja remetido à DAGF para cabimento".-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constante na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o início do processo de atribuição do Prémio de Mérito Desportivo, de acordo com o nº1 e 2 do artigo 34º do citado Regulamento, conjugado com o artigo 33º do nº 3 do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----**AUSENTOU-SE NESTE PONTO O VEREADOR TELMO PINÃO**-----

2.3.2. PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO DO CENTRO NÁUTICO

PELO ATLETA TELMO PINÃO - ISENÇÃO DE PREÇOS -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----"No seguimento do email enviado pelo atleta Telmo Pinão, datado de 9 de março, a solicitar a utilização do ginásio do Centro Náutico para treinar de acordo com o estatuto de para-atleta pré-olímpico Projeto Tóquio 2020, serve o presente para informar o seguinte:-----

-----a) O Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho abrange as modalidades de canoagem, natação de águas abertas, remo e triatlo;-----

-----b) Na reunião da Comissão de Gestão Local, do dia 9 de março de 2016, foi colocado à consideração "inclusão de um atleta para-olímpico do concelho no ginásio do CAR. Apesar do CARMV não ter como modalidade o ciclismo, mas dado a especificidade do pedido colocamos à consideração da CGL o mesmo. Foi aprovada por unanimidade a inclusão do atleta."-----

-----c) O para-atleta olímpico Telmo Pinão esteve presente nos Jogos Para-Olímpicos de 2016, no Rio de Janeiro, estando inscrito no Pré-Projeto Para-Olímpico de Tóquio 2020;-----

d) O para-atleta supracitado é natural do Concelho;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de julho 24*92/17
4

-----e) No ponto n.º 1, do art. 36.º, do Regulamento Municipal do Centro Náutico, está prevista a redução de valor ou mesmo a isenção por parte dos atletas integrados no projeto para-olímpico, sendo que deve ser deliberado no executivo Municipal por um determinado prazo; -----

-----f) O para-atleta deve cumprir o Regulamento Municipal do Centro Náutico, nomeadamente, o art.º 15º, que menciona as informações necessárias a prestar para uma utilização regular das instalações; -----

-----Face ao exposto, propomos à consideração superior a isenção dos preços da utilização do ginásio do Centro Náutico pelo para-atleta olímpico Telmo Pinão, até ao final do ciclo para-olímpico de Tóquio 2020, sendo que em caso de deferimento, deve ser dado conhecimento ao requerente do teor da presente informação. -----

-----Em anexo remetemos o contrato de praticante de Alto Rendimento.” -----

-----Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro referindo que, não é pelo Vereador Telmo Pinão estar nesta reunião nessa qualidade mas acha que é absolutamente irrecusável um pedido e uma proposta desta natureza porque infelizmente não são muitas as pessoas que ganham o destaque que o Telmo tem conseguido nos últimos anos de pratica desportiva, que mantem a mesma simplicidade, a mesma humildade e disponibilidade que o Telmo tem manifestado sempre em relação a tudo e a todos. -----

-----Disse ainda que, tal como o Telmo, há outros atletas, outras equipas que têm o mesmo comportamento, razão pela qual na sua opinião acha que é mais que merecido e justificado.

-----Também aproveitava para dizer que talvez fosse tempo de a Câmara Municipal começar a pensar na acessibilidade de pessoas em nome individual às valências do Centro Náutico de Montemor-o-Velho. -----

-----Seguidamente pronunciou-se o Vereador Aurélio Rocha frisando que o colega de Vereação Telmo Pinão, é uma pessoa que tem levado o bom nome do concelho de Montemor-o-Velho além-fronteiras, principalmente no projeto paralímpico de dois mil e dezasseis que decorreu no Rio de Janeiro e está neste processo agora a decorrer o projeto até Tóquio dois mil e vinte. Obviamente que todas estas isenções dos preços do ginásio, bem como outros que terá direito, nomeadamente pela utilização da piscina, pensa que é mais do que devido

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

41/21
4

pelo trajeto que tem feito de bom, pela dedicação, pelo esforço, pela dedicação que tem feito nos últimos anos. Bem-haja!-----

----- Seguidamente usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo que esta exceção foi criada e será aplicada a todos os atletas de alto rendimento e só por isso se justifica, porque efetivamente o Telmo é um atleta de alto rendimento com reconhecidos méritos que a todos orgulha, todo o seu trabalho e dedicação, tendo-o já convidado para colaborar com a Câmara no âmbito de formação, de motivação porque ele tem um dom especial que pode ser aproveitado para motivar os jovens atletas deste Concelho.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constante na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a isenção dos preços a pagar pela utilização do ginásio do Centro Náutico ao para-atleta olímpico Telmo Pinão, até ao final do ciclo para-olímpico de Tóquio 2020.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **VOLTOU A TOMAR PARTE DA REUNIÃO O VEREADOR TELMO PINÃO.** -----

----- **3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)** -----

----- **3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE PLANEAMENTO, PROJETOS E SIG (UPPS)**-----

----- **3.2. SUB. ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (SGU)**-----

----- **3.2.1 INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS**-----

----- **EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO** -----

----- **DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELOS DESPACHOS N.ºS** -----

----- **48/2013 E 49/2013 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE**-----

----- **DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelos Despachos n.ºs. 48/2013 e 49/2013 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 05 e 17 julho de 2017, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **3.2.2. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA LEGALIZAÇÃO DE** -----

----- **ALTERAÇÕES DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO E**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

JURAL
4

----- CONSTRUÇÃO DE ANEXO, A REQUERIMENTO DE ISABEL MARIA
 ----- RODRIGUES MATIAS, PARA O LUGAR DE MORRAÇÃ, DA -----
 ----- FREGUESIA DE TENTÚGAL – PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO-----
 ----- QUANTO À NÃO CADUCIDADE DA LICENÇA – PROCESSO N.º-----
 ----- 134/2011-----

----- Relativamente ao processo mencionado em epígrafe, foi presente uma informação dos Serviços do seguinte teor:-----

----- "A requerente supra mencionada após ter sido notificada para se pronunciar quanto à intenção da Câmara Municipal vir a declarar a caducidade da licença, veio através do requerimento registado sob o nº 10191 em 20.06.2017 solicitar que fosse mantido o deferimento do pedido de licenciamento, alegando que continua interessada na conclusão da edificação e que apenas não procedeu ao levantamento da licença, no prazo estipulado, por dificuldades financeiras. -----

----- Solicitou ainda que lhe fosse concedido o prazo adicional de 6 meses para apresentar o pedido de emissão do referido alvará. -----

----- Assim sendo, e tem presente as disposições contidas no RJUE em matéria de caducidade, é de referir o seguinte:-----

----- Todas as caducidades previstas no artigo 71º do RJUE são declaradas pela Câmara Municipal, com audiência prévia dos interessados. O legislador ao introduzir a participação dos interessados, nesta fase do procedimento, pretendeu que tais caducidades não operassem automaticamente pelo decurso do prazo fixado, necessitando a Administração de proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos de tais declarações de caducidade. -----

----- O citado Regime Jurídico nalgumas situações parece apontar, no sentido de que pelo menos em certas situações, a Administração, se tal for exigido pelo interesse público em causa, tenha a faculdade de ponderar se declarar ou não a caducidade. -----

----- Face a todo o exposto, à situação das obras, (segundo declarações da requerente, apenas falta executar o anexo), bem como ao interesse manifestado na regularização da situação processo, entendem os serviços que não deverá ser declarada a caducidade da licença.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

92422
4

----- Contudo, sendo tal decisão da competência da Câmara Municipal, deve o presente processo ser submetido a reunião do Executivo Municipal para deliberação quanto ao pedido da requerente. -----

----- De referir ainda que o projeto foi novamente analisado tecnicamente para verificação/confirmação da adequabilidade ao atual PDM (1ª revisão), tendo sido esclarecido que o mesmo cumpria as disposições do PDM aplicáveis." -----

----- A Chefe de Divisão apresentou a seguinte proposta: "Propõe-se o agendamento à Reunião de Câmara sendo nosso parecer que, por razões de economia processual e simplificação administrativa e verificando-se cumpridas as disposições do PDM em vigor que lhe são aplicáveis, não deverá ser declarada a caducidade da licença." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e concordando com as informações prestadas, deliberou por unanimidade não declarar a caducidade do pedido de licenciamento. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.3. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA LEGALIZAÇÃO DE -----
 ----- AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXOS E MUROS, A -----
 ----- REQUERIMENTO DE ESMERALDA GOMES DA SILVA ROXO DOS -----
 ----- SANTOS, PARA O LUGAR DE QUINTA DO AREAL, DA UNIÃO DE ---
 ----- FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES – PROPOSTA -----
 ----- PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À NÃO CADUCIDADE DA LICENÇA – -----
 ----- PROCESSO N.º 142/2011. -----

----- Relativamente ao processo mencionado em epígrafe, foi presente uma informação dos Serviços cujo teor se transcreve: -----

----- "A requerente supra mencionada após ter sido notificada para se pronunciar quanto à intenção da Câmara Municipal vir a declarar a caducidade da licença, veio no dia 03.04.2017 (no prazo estipulado para o exercício de audiência prévia), solicitar a emissão de alvará de obras de ampliação e alteração de moradia unifamiliar, anexos e muros. -----

----- Para o efeito procedeu à liquidação das taxas previstas no RMEU em vigor à data da aprovação do pedido de licenciamento, e solicitar a dispensa de alguns elementos instrutores do pedido, nomeadamente os constantes da Portaria nº 216-E/2008, alegando que as obras já se encontram totalmente executadas. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2017 de julho 24*QUAL
4

----- Tal petição foi objeto da informação nº 4603, de 07.04.2017, na qual é referido que o pedido da requerente era extemporâneo, uma vez que o prazo legalmente estipulado tinha terminado em 14.03.2014. -----

----- Quanto aos elementos em falta, foi dito que os mesmos poderiam ser dispensados, ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 102º-A do RJUE, uma vez que se tratava da legalização de uma operação urbanística. -----

----- Nessa sequência foi proposto pela Srª Chefe de Divisão, que o processo fosse novamente analisado tecnicamente com vista à verificação/confirmação da adequabilidade ao atual PDM (1ª revisão), tendo sido esclarecido que o projeto cumpria as disposições do PDM aplicáveis. -----

----- Assim sendo, e tem presente as disposições contidas no RJUE em matéria de caducidade, é de referir o seguinte: -----

----- Todas as caducidades previstas no artigo 71º do Regime RJUE são declaradas pela Câmara Municipal, com audiência prévia dos interessados. O legislador ao introduzir a participação dos interessados, nesta fase do procedimento, pretendeu que tais caducidades não operassem automaticamente pelo decurso do prazo fixado, necessitando a Administração de proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos de tais declarações de caducidade. ---

----- O citado Regime Jurídico nalgumas situações parece apontar, no sentido de que pelo menos em certas situações, a Administração, se tal for exigido pelo interesse público em causa, tenha a faculdade de ponderar se declarar ou não a caducidade. -----

----- Face a todo o exposto, são os serviços de opinião que não deverá ser declarada a caducidade da licença, de modo a que o alvará possa ser validamente emitido. -----

----- Contudo, sendo tal decisão da competência da Câmara Municipal, deve o presente processo ser submetido a reunião do Executivo Municipal para deliberação em conformidade." -----

----- A Chefe de Divisão apresentou a seguinte proposta: " Propõe-se o agendamento do processo à Reunião de Câmara, em conformidade com a informação dos serviços, propondo-se que a Câmara Municipal delibere não declarar a caducidade da licença por razões de simplificação administrativa e economia processual." -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

QUAR
4

----- A Câmara tomou conhecimento e concordando com as informações prestadas, deliberou por unanimidade não declarar a caducidade da licença. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.4. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE CASA
DE HABITAÇÃO E MUROS DE VEDAÇÃO, A REQUERIMENTO DE --
ANA RAQUEL LEAL QUINTEIRO E OUTRO, PARA O LUGAR DE VALE
NEGRO, FREGUESIA DE CARAPINHEIRA – PROPOSTA PARA -----
DELIBERAÇÃO QUANTO À CADUCIDADE DA LICENÇA – PROCESSO
N.º 71/2012 -----

----- Relativamente ao processo mencionado em epígrafe, foi presente uma informação dos Serviços cujo teor se transcreve: -----

----- "Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, informa-se o seguinte: -----

----- 1 - Por despacho de 24.10.2012, foi deferido o projeto de arquitetura, nos termos e condições da informação nº 164-AB/2012, de 16 de outubro. -----

----- 2 - Pelo Ofício nº 11637, de 25.10.2012, foi a requerente notificada de tal aprovação, bem como a apresentar os projetos de especialidade no prazo de 6 meses. Na mesma notificação foi alertada de que, nos termos do disposto no nº 6 do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), a não apresentação dos citados projetos no prazo estipulado, implicava a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual seria declarada a caducidade após audiência prévia. -----

----- 3 – Após contagem dos prazos e não tendo sido apresentados os referidos projetos foi a requerente novamente notificada através do ofício S/12315, em 21 de outubro de 2016, para se pronunciar, no prazo de 15 dias, sobre a proposta de caducidade, ao abrigo do disposto no nº 6 do referido artigo 20º, conjugado com o artigo 121º e seguintes do CPA. -----

----- 4 - A requerente não respondeu à citada notificação. -----

----- Assim sendo, e uma vez cumpridas todas as formalidades legalmente previstas deve o processo ser remetido a reunião da Câmara Municipal, a fim de ser declarada a caducidade do pedido de licenciamento nos termos do disposto no nº 6 do artigo 20º do RJUE, em virtude de não terem sido apresentados os projetos de especialidade no prazo estabelecido no citado Regime." -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

QUIL
4

----- A Câmara tomou conhecimento e concordando com a informações dos Serviços, deliberou por unanimidade declarar a caducidade do pedido de licenciamento, com fundamento no disposto nº 6 do artigo 20º do RJUE, em virtude de não terem sido apresentados os projetos de especialidade no prazo estabelecido no citado Regime. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.5. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE -----
 ----- MORADIA E MUROS COM DEMOLIÇÃO TOTAL DO EXISTENTE, A
 ----- REQUERIMENTO DE JORGE AMORIM DA COSTA PIRES DA SILVA,
 ----- PARA A RUA NATÁLIA CERVEIRA, FREGUESIA DE MEÃS -----
 ----- - PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À CADUCIDADE DA --
 ----- LICENÇA – PROCESSO N.º 92/2010 -----

----- Relativamente ao processo mencionado em epígrafe, foi presente uma informação dos Serviços cujo teor se transcreve: -----

----- “Através do alvará de obras de construção nº 27/2012 de 26 de março de 2012 foi licenciada a construção de edifício destinado a habitação e muro, com demolição do existente, no prédio sito no lugar de Coitada, freguesia de Meãs, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1980. -----

----- Em 27 de outubro de 2014 o requerente foi notificado para se pronunciar quanto à intenção da Câmara Municipal vir a declarar a caducidade da licença, ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 71º do RJUE, dado que o prazo de execução das obras tinha terminado e não tinha sido requerida qualquer prorrogação, nem solicitada a respetiva autorização de utilização. -----

----- Não obstante, não apresentou qualquer resposta à notificação. -----

----- Em 01 de junho de 2017, o requerente foi novamente notificado sob o ofício nº S/6015 (cópia anexa) para no prazo de 45 dias executar os trabalhos indicados no nº 3 do Auto de Vistoria nº 21/2017, de 18 de maio, na sequência da Vistoria realizada ao prédio objeto do pedido de licenciamento, e ter sido confirmado o estado de degradação/ruína em que se encontrava a edificação. -----

----- No dia 23 do corrente mês o requerente esteve presente no BU (Balcão Único) desta Câmara Municipal e esclareceu que não iniciou as obras, mas que estava disponível para as

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

92/2010
9

executar de imediato. Questionou os Serviços sobre a possibilidade de retomar o processo de licenciamento nº 92/2010, referente às obras tituladas pelo alvará nº 27/2012, alegando que o citado alvará contemplava todos os trabalhos exigidos no Auto de Vistoria, mas que não se encontrava válido. -----

----- Da análise ao processo verifica-se que o prazo de execução das obras tituladas pelo alvará nº 27/2012, terminou em 24 de março de 2014, e de acordo com declarações do requerente, os trabalhos nem sequer foram iniciados. -----

----- Além do mais em Setembro de 2015 foi publicado o novo PDM, impondo-se a reanálise das novas regras urbanísticas. -----

----- Face a todo o exposto e uma vez que já foi promovida a audiência de interessados quanto à proposta de caducidade da licença, propõe-se o processo seja remetido a deliberação do Executivo Municipal para que seja declarada pela Câmara a caducidade da licença, ao abrigo no disposto nas alíneas a) e d) do nº 3 do artigo 71º do citado regime jurídico. -----

----- Posteriormente deve o requerente ser informado de que poderá requerer renovação da licença, nos termos previstos no artigo 72º do RJUE e artigo 20º do RMEU. " -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e concordando com a informações dos Serviços, deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença com fundamento no disposto nas alíneas a) e d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.6. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA DEMOLIÇÃO E -----

RECONSTRUÇÃO DE MORADIA, ANEXO E CONSTRUÇÃO DE -----

MUROS, A REQUERIMENTO DE ANDRÉ LARANJEIRA DINIS, PARA -----

A RUA DO VALE N.º 2 – PORTELA, FREGUESIA DE TENTÚGAL – -----

PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À CADUCIDADE DA -----

LICENÇA – PROCESSO N.º 58/2012 -----

----- Relativamente ao processo mencionado em epígrafe, foi presente uma informação dos Serviços cujo teor se transcreve: -----

----- "Por despacho de 12.11.2012 foi deferido o pedido de licenciamento nos termos e condições da informação nº 116-RS/2012, de 23.10.2012. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

422/4

----- Sob o ofício nº 12318 de 11 de novembro de 2012 foi o requerente notificado de tal aprovação e de que dispunha do prazo de um ano requerer a emissão do alvará de licença de obras, sob pena do ato caducar. -----

----- O prazo concedido foi elevado ao dobro por força da aplicação do Regime Excepcional de Extensão de Prazos, introduzido pelo Decreto-Lei nº 120/2013, de 22 de Agosto. O requerente foi notificado em daquela elevação do prazo pelo ofício nº 451, em 13.01.2014, tendo sido alertado de que o prazo para requerer a emissão do título da operação urbanística terminava no dia 15.11.2014. -----

----- Não tendo sido solicitada a emissão de tal título, foi feita audiência prévia de interessados através ofício nº S/2627, de 03.03.2017 para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, sobre a intenção da Câmara Municipal vir a declarar a caducidade da licença, ao abrigo do disposto no nº 5 do citado artigo 71º do RJUE. -----

----- Não obstante, não foi apresentada qualquer resposta à citada notificação. -----

----- Assim sendo, e salvo melhor opinião, não resta outra alternativa à Câmara Municipal, que não seja a de declarar a caducidade da licença com fundamento no disposto no nº 2 do artigo 71º do citado Regime Jurídico, pelo facto de não ter sido requerido o respetivo alvará".

----- A Câmara tomou conhecimento e concordando com a informações dos Serviços, deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença com fundamento no disposto no nº 2 do artigo 71º do RJUE. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.3. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)** -----

----- **4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)** -----

----- **4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)** -----

----- **4.2. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UOEM)** -----

----- **4.2.1. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE: FASE F (RESGATADOS) –**

----- **RELATÓRIO FINAL E INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços, referindo que: -----

----- "Na sequência da audiência prévia efetuada aos concorrentes, o júri do concurso mencionado em epígrafe, procedeu à elaboração do Relatório Final nos termos do artigo 148º,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

9 JUL 4

do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e que se anexa, a fim de ser tomada decisão relativamente à adjudicação da obra.-----

-----Tendo em consideração o atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove: -

- O relatório final -----
- a adjudicação à empresa Gratuitema, SA., pelo montante de 747.379,25 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- a notificação da adjudicação ao adjudicatário; -----
- a notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 5 dias, dos documentos de habilitação, constante do ponto 22 do programa de concurso e prestar caução no valor de 5% do valor contratual".-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade:-----

- a) Aprovar o Relatório Final e dar conhecimento do mesmo a todos os concorrentes, para efeitos do disposto nos artigos 270º e 271º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro;-----
- b) Decorrido o prazo a que alude o disposto no artigo 270º do CCP, adjudicar a empreitada de Rede de Esgotos de Arazeze: Fase F (Resgatados), à empresa Gratuitema, SA., pelo montante de 747.379,25 € (setecentos e quarenta e sete mil trezentos e setenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----
- c) Que o adjudicatário apresente os documentos de habilitação constantes do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 5 dias úteis, conforme consta do ponto 22 do programa de concurso;-----
- d) Que preste caução no valor de 5% do valor contratual, conforme consta do ponto 23 do programa de concurso.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.2.2. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE: FASE E (BEBEDOURO) -----

----- RELATÓRIO FINAL E INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO -----

-----Foi presente uma informação dos serviços, referindo que:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

----- “Na sequência da audiência prévia efetuada aos concorrentes, o júri do concurso mencionado em epígrafe, procedeu à elaboração do Relatório Final nos termos do artigo 148º, do decreto-lei Nº 18/2008, de 29 de janeiro e que se anexa, a fim de ser tomada decisão relativamente à adjudicação da obra. -----

----- Tendo em consideração o atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove: -----

- •O relatório final -----
- •A adjudicação à empresa Pinto e Braz, SA., pelo montante de 493.197,41 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- •A notificação da adjudicação ao adjudicatário; -----
- •A notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 5 dias, dos documentos de habilitação, constante do ponto 22 do programa de concurso e prestar caução no valor de 5% do valor contratual”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade: -----

- a) Aprovar o Relatório Final e dar conhecimento do mesmo a todos os concorrentes, para efeitos do disposto nos artigos 270º e 271º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro; -----
- b) Decorrido o prazo a que alude o disposto no artigo 270º do CCP, adjudicar a empreitada de Rede de Esgotos de Arazeze: Fase E (Bebedouro), à empresa Pinto e Braz, S.A., pelo montante de 493.197,41 € (quatrocentos e noventa e três mil cento e noventa e sete euros e quarenta e um cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- c) Que o adjudicatário apresente os documentos de habilitação constantes do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 5 dias úteis, conforme consta do ponto 22 do programa de concurso; -----
- d) Que preste caução no valor de 5% do valor contratual, conforme consta do ponto 23 do programa de concurso. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4.2.3. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE: FASE D (REDE DE GORDOS
----- - ZAMBUJEIRO) – CONCLUSÃO - RELATÓRIO FINAL E INTENÇÃO

412/17
9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

QUIL
4

DE ADJUDICAÇÃO

- Foi presente uma informação dos serviços, referindo que:-----
- *“Na sequência da audiência prévia efetuada aos concorrentes, o júri do concurso mencionado em epígrafe, procedeu à elaboração do Relatório Final nos termos do artigo 148º, do decreto-lei Nº 18/2008, de 29 de janeiro e que se anexa, a fim de ser tomada decisão relativamente à adjudicação da obra.* -----
- Tendo em consideração o atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove: -----
- •O relatório final -----
 - •A adjudicação à empresa Azinheiro 1929 - Engenharia, SA., pelo montante de 235.081,20 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----
 - •A notificação da adjudicação ao adjudicatário;-----
 - •A notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 5 dias, dos documentos de habilitação, constante do ponto 22 do programa de concurso e prestar caução no valor de 5% do valor contratual”. -----
- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade: -----
- a) Aprovar o Relatório Final e dar conhecimento do mesmo a todos os concorrentes, para efeitos do disposto nos artigos 270º e 271º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro;-----
 - b) Decorrido o prazo a que alude o disposto no artigo 270º do CCP, adjudicar a empreitada de Rede de Esgotos de Arazede: Fase D (Rede de Gordos - Zambujeiro), à empresa Azinheiro 1929 - Engenharia, SA, pelo montante de 235.081,20 € (duzentos e trinta e cinco mil e oitenta e um euros e vinte cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----
 - c) Que o adjudicatário apresente os documentos de habilitação constantes do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 5 dias úteis, conforme consta do ponto 22 do programa de concurso -----
 - d) Que preste caução no valor de 5% do valor contratual, conforme consta do ponto 23 do programa de concurso. -----
- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2017 de julho 24

----- 4.3 UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE (UA) -----

----- B. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE E
PROJETOS AUTÁRQUICOS (EMMGQPA) -----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Foi aberto o período de intervenção do público, nos termos do nº. 2 do art.º 49.º da
Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os art.º 3.º e 11.º
do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013. -----

----- Verificou-se a inexistência de público. -----

----- ENCERRAMENTO -----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezassete horas, foi pelo Presidente da
Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a
responsabilidade do Secretário, Cristiano Correia de Santa Rita, que vai ser assinada nos
termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



Emílio Augusto Ferreira Torrão

O SECRETÁRIO



Cristiano Correia de Santa Rita

9/2/17
4

C/c
EXMO(A). SENHOR(A)
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE
MONTEMOR-O-VELHO
PÇ. DA REPÚBLICA
3140-258 MONTEMOR-O-VELHO

Exmo(a). Senhor(a)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEMOR-O-VELHO
PÇ. DA REPÚBLICA
3140-258 MONTEMOR-O-VELHO

Registado com AR

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

DCAF/02 (02.01.01.05-03.01) - RFAL

ASSUNTO: ARTIGO 56º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO. ALERTA PRECOCE. TAXA DE EXECUÇÃO DA RECEITA
PREVISTA NO ORÇAMENTO INFERIOR A 85% NOS DOIS ANOS CONSECUTIVOS – 2015 E 2016.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, preconiza no seu artigo 56º, sob a epígrafe "Alerta precoce de desvios", que caso o município registre durante dois anos consecutivos uma taxa de execução da receita prevista no seu orçamento inferior a 85%, são informados os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte.

Assim, em cumprimento do exposto, serve o presente para informar V. Exa que, de acordo com os dados disponíveis na aplicação informática *SIIAL - Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais*, esse município, apresenta nos anos 2015 e 2016, uma taxa de execução da receita prevista no orçamento respetivo inferior a 85%, conforme se indica no quadro seguinte:

Município	Ano 2015	Ano 2016	Taxa execução da receita prevista no orçamento inferior a 85% nos 2 anos consecutivos (2015 e 2016)
	Taxa execução da receita prevista no orçamento		
	(1)	(2)	(3) = se (1) e (2) < 85%
MONTEMOR-O-VELHO	35,24%	54,05%	X

Fonte da informação: SIIAL: Relatórios, respeitantes ao input "Controlo Orçamental da Receita", dos períodos prestação de contas 2015 e 2016. Dados extraídos em 12.06.2017.

X) Não cumpre com o previsto na n.º 3 do artigo 56º, da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora-Geral



Sónia Ramalhinho

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o nº do processo.

Galvão
4

ACORDO

-----ENTRE:-----

-----ANABELA DINIS NOBRE MONTEIRO TEIXEIRA, contribuinte fiscal n.º 187690286, residente na Rua Dr. José Galvão, n.º146, em Montemor-o-Velho, adiante designada por Primeira Outorgante; -----

-----E: -----

-----CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO, adiante designada por Segunda Outorgante; -----

--

-----É celebrado o presente acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA

-----Na sequência dos trabalhos de construção do percurso pedonal assistido por ascensor mecânico, foram causados danos no imóvel sito na Rua Dr. José Galvão n.º 146, RC/1 em Montemor-o-Velho, propriedade da primeira outorgante-----

SEGUNDA

-----Os danos referidos na cláusula anterior são: -----

- a) Fissuras na fachada exterior do lado das escadas rolantes;-----
- b) Fissuras na parede e teto interior das instalações sanitárias;-----
- c) Fissuras na parede interior do quarto de casal;-----
- d) Danos no piso do quarto pequeno;-----
- e) Infiltrações ao nível da arrecadação, cozinha exterior e sala de estar;-----

TERCEIRA

-----A segunda outorgante assume que os danos no imóvel são consequência das obras do ascensor mecânico e a sua integral reparação. -----

QUARTA

Quarta
4

-----A referida reparação será efectuada de acordo com a memória descritiva que se encontra anexa ao presente acordo como documento n.º 1 (um) -----

QUINTA

-----O imóvel em causa não apresenta condições de habitabilidade por questões de salubridade e de segurança essencialmente ao nível das instalações de cozinha e quarto decorrentes dos danos causados -----

SEXTA

-----Os moradores desta habitação pelo motivo exposto na cláusula anterior, terão de ser realojados para garantir a sua integridade física -----

SÉTIMA

-----A segunda outorgante assume o pagamento deste realojamento, comprometendo-se a pagar uma renda no valor de 400,00€ (quatrocentos euros) mensais.--

OITAVA

-----O realojamento terá início no dia 15 de junho de 2017 e terminará na data em que se encontrem acabadas todas as obras de reparação assumidas pela segunda outorgante.-----

--

NONA

-----As despesas com água e luz referentes ao imóvel arrendado para realojamento serão da responsabilidade da primeira outorgante.-----

DÉCIMA

-----Durante o período em que decorrerem as obras no imóvel alvo de intervenção, as despesas com água e luz, referentes ao mesmo, serão da responsabilidade da segunda

9422
4

outorgante.-----
--

DÉCIMA PRIMEIRA

-----Todos os danos emergentes das obras de reparação do imóvel serão da
responsabilidade da segunda outorgante-----
-

DÉCIMA SEGUNDA

-----Por corresponder à livre e esclarecida vontade das partes, é assinado o
presente acordo, elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das
partes-----

Montemor-o-Velho, de junho de 2017

A PRIMEIRA OUTORGANTE:

A SEGUNDA OUTORGANTE:



9/1/17
4

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Câmara Municipal

Protocolo

Primeiro Outorgante:

Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Montemor-o-Velho, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e ainda alíneas g) e h) do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei e da deliberação da Câmara Municipal de ___ de _____ de 2017.

Segundo Outorgante:

_____, em representação da Virtual Óptica, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva com NIPC 503277860, com sede na Rua Dr. José Galvão, n.º 173, 3140-271 Montemor-o-Velho.

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

- 1- O presente protocolo tem como objetivo assegurar melhores condições de acesso à saúde Óptica através da atribuição de descontos aos trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na aquisição de armações + lentes, óculos de sol e lentes de contacto.
- 2- A atribuição dos descontos referidos no número anterior será conferida aos trabalhadores do Município de Montemor-o-Velho após consulta de optometria, contactologia ou oftalmologia.

3- As consultas de especialidade referidas no número anterior estão também disponíveis nas diversas lojas da Virtual Ópticas (Montemor-o-Velho, Carapinheira, Penalva do Castelo, Ançã e Soure).

4- Para usufruir dos descontos referidos, devem os trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, apresentar perante a Virtual Ópticas, documento comprovativo de sua relação jurídica com esta entidade, servindo para o efeito, nomeadamente a apresentação do recibo de vencimento.

Artigo 2.º

Competências

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, divulgar junto dos seus colaboradores os benefícios constantes no presente protocolo.

2. Compete à Virtual Ópticas:

2.1. Perante os colaboradores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

a) Atribuição de desconto de 20% em óculos graduados (armações + lentes), que não é acumulável com outras campanhas;

b) Atribuição de desconto de 15% em óculos de sol, que não é acumulável com outras campanhas;

c) Atribuição de desconto de 10% em lentes de contacto, na compra de uma caixa para cada olho.

Artigo 3.º

Vigência

O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura, vigorando pelo período de um ano, renovados automaticamente, se qualquer das partes não o denunciar, por escrito, com a antecedência de 90 (noventa) dias. Se, prejuízo das atividades em curso, o acordo pode ser retificado ou alterado por mútuo consentimento das partes.

Este acordo é feito em duplicado, destinando-se um ao Primeiro Outorgante e outro ao Segundo Outorgante.

4

Montemor-o-Velho, --- de ----- de 2017

QUERL
4

Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante,

(assinatura)

(assinatura)

92/RL
4

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

E

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Considerando que:

- A **Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais** é o serviço do Ministério da Justiça dotado de autonomia administrativa que tem por missão o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas, de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social;
- A **Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais** tem como atribuições, entre outras, promover a dignificação e humanização das condições de vida nos estabelecimentos prisionais, visando a reinserção social, designadamente através da formação profissional, do trabalho e da interação com a comunidade, competindo-lhe ainda, neste âmbito, desenvolver num quadro de sustentabilidade económica e financeira e em articulação com outras entidades públicas ou privadas, as atividades económicas dos estabelecimentos prisionais;
- A execução das penas e medidas privativas da liberdade garante ao recluso a participação em atividades diversificadas onde assume particular relevância o trabalho;
- Se torna imperativo rentabilizar os recursos materiais e humanos existentes nos estabelecimentos prisionais, aproveitando os conhecimentos adquiridos pela população reclusa por via da formação profissional e pela experiência adquirida no mundo do trabalho, antes e durante a reclusão;

QUIL
9

- O trabalho prisional deve realizar-se num quadro de princípios que garantam à população prisional a criação, a manutenção e o desenvolvimento de capacidades e competências para o exercício de uma atividade laboral após a libertação, devendo, por isso, as condições em que o mesmo é realizado, nomeadamente em termos de higiene e segurança, métodos de trabalho e remuneração, ser próximas das que vigoram em liberdade;
- Um dos princípios orientadores da execução das penas e medidas privativas da liberdade estabelece que a execução se realiza, dentro do possível, em cooperação com a comunidade;
- **A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho** tem por atribuição promover a salvaguarda, conservação e reabilitação do património cultural localizado no território do município, sendo do seu interesse, e do das populações, a integração desse património numa política de desenvolvimento sustentável;
- **A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho** manifesta disponibilidade para colaborar na integração de cidadãos que se encontram em situação social desfavorecida, nomeadamente, cidadãos reclusos, dentro das suas atribuições e competências, e sem preterir os objetivos que decorrem da sua natureza institucional;
- Constitui competência da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho colaborar no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central, nos termos da alínea r), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo por objetivo salvaguardar, conservar e promover o estudo do património arqueológico do concelho;
- Sem prejuízo do que é exigível aos reclusos na assunção de um projeto de vida, é desejável que as políticas ativas de solidariedade social sejam prosseguidas com a participação dos diversos agentes sociais, privilegiando uma dinâmica de trabalho interinstitucional e numa perspetiva de co-responsabilização da sociedade;

É celebrado, de boa-fé e livre vontade, o presente Acordo de Cooperação entre as seguintes outorgantes:

A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 600 085 171, com sede em Lisboa, Travessa da Cruz do Torel, n.º 1,

1150-122 Lisboa, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Procurador-Geral Adjunto Dr. Celso José das Neves Manata, no uso de competência subdelegada por Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, nos termos da alínea o), do n.º 1, do Despacho n.º 3143/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, doravante designada por Primeira Outorgante ou DGRSP,

e

A **Câmara Municipal de Montemor-o-Velho**, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, Pessoa Coletiva n.º 501272976, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, doravante designada por Segunda Outorgante ou Câmara Municipal;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento dos termos e condições da cooperação entre as outorgantes para a colocação laboral de dois reclusos do Estabelecimento Prisional de Coimbra, para a realização de tarefas de colaboração nas escavações arqueológicas no Castelo de Montemor-o-Velho.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Primeira Outorgante)

Constituem obrigações da Primeira Outorgante, através do Estabelecimento Prisional de Coimbra:

- a) Selecionar e afetar ao objeto deste Acordo os reclusos a colocar, os quais poderão ser substituídos se não se enquadrarem no trabalho que lhes é destinado; e
- b) Promover, em articulação com a Segunda Outorgante, o acompanhamento regular do trabalho, nomeadamente através da participação em reuniões de avaliação conjunta.

9/11/21
4

92/2
9

Cláusula Terceira
(Obrigações da Segunda Outorgante)

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Assegurar o transporte dos reclusos;
- b) Assegurar diariamente a refeição do almoço;
- c) Fornecer as ferramentas necessárias aos trabalhos dos reclusos, bem como o equipamento individual, nomeadamente fardamento e material de proteção e segurança, que permanecerá nas suas instalações, no final de cada dia de trabalho;
- d) Planear semanalmente as tarefas a executar e a promover a orientação técnica e supervisão do trabalho;
- e) Fornecer toda a informação, formação e treino necessários aos reclusos destacados para a execução do escopo do presente Acordo; e
- f) Promover, em articulação com a Primeira Outorgante, através do Estabelecimento Prisional de Coimbra, o acompanhamento regular do trabalho realizado, nomeadamente através da participação em reuniões de avaliação conjunta.

Cláusula Quarta
(Período de Trabalho)

As tarefas a realizar no Castelo de Montemor-o-Velho pelos reclusos selecionados decorrerão durante o período de 11 de Setembro a 25 de outubro de 2017, de acordo com a Cláusula Décima-Primeira, de segunda-feira a quarta-feira, entre as 08:30 horas e as 16:30 horas, com intervalo de 60 minutos para almoço.

Cláusula Quinta
(Remunerações e outros pagamentos)

1. A Segunda Outorgante compensará o trabalho por cada recluso, na proporção do esforço prestado e em função do número de dias de trabalho, com a atribuição de um subsídio no valor de € 25,32 (vinte e cinco euros e trinta e dois cêntimos) diários, acrescido de 10%, que constituirá receita própria da DGRSP, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do art. 29.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro.

2. O subsídio referido no número anterior será depositado até ao 8.º dia do mês seguinte a que corresponde a prestação do trabalho final, na conta bancária do Estabelecimento Prisional de Coimbra, comprometendo-se este a depositar os montantes correspondentes ao subsídio mensal atribuído a cada recluso, nos fundos dos reclusos abrangidos pelo presente Acordo, nos termos do artigo 46.º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, e do art. 90.º do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 51/2011, de 11 de Abril, e o restante montante, na conta bancária de receitas próprias da DGRSP.

Cláusula Sexta

(Higiene e Segurança no Trabalho)

1. A Segunda Outorgante deve garantir o cumprimento de todas as normas de higiene e segurança aplicáveis à execução do trabalho, nomeadamente fornecendo ferramentas e equipamento de proteção adequado.
2. A Segunda Outorgante garante a celebração de um seguro de acidentes pessoais que cubra eventuais danos sofridos pelos reclusos, no âmbito das atividades desenvolvidas por estes, e no percurso entre o Estabelecimento Prisional e o local de trabalho, durante a execução do presente Acordo, promovendo as ações necessárias à sua operacionalização, em caso de acidente.

Cláusula Sétima

(Acompanhamento e supervisão)

1. A Primeira Outorgante, através do Estabelecimento Prisional de Coimbra, fará, no local de trabalho e em conjugação de esforços com a Segunda Outorgante, o acompanhamento e a avaliação periódica do desempenho e nível de integração dos reclusos envolvidos neste Acordo, por forma a poder introduzir modificações que vierem a ser consideradas adequadas nos seus planos individuais de readaptação.

2. Os reclusos afetos ao objeto do presente Acordo poderão ser substituídos sempre que circunstâncias supervenientes o justifiquem, nomeadamente, entre outras, por não se enquadrarem nas atividades desenvolvidas no âmbito do mesmo, por serem entretanto libertados ou integrados noutras atividades, no âmbito do respetivo plano individual de readaptação.

3. O trabalho prestado no âmbito do presente Acordo, por parte dos reclusos selecionados, não implica a constituição de qualquer relação jurídico-laboral ou vínculo de emprego público, nem a Segunda Outorgante fica obrigada à manutenção da relação de trabalho com os respetivos reclusos após a sua libertação.

Cláusula Oitava

(Comissão de Acompanhamento e Avaliação)

O presente Acordo é acompanhado e avaliado por uma comissão constituída por cinco elementos: três representantes da Primeira Outorgante e dos representantes da Segunda Outorgante; nomeadamente para efeitos de avaliação do trabalho desenvolvido, bem como da aprovação de eventuais acordos adicionais.

Cláusula Nona

(Financiamento)

A sustentabilidade financeira decorrente da execução do presente Acordo é da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante, não comportando qualquer custo para a DGRSP.

Cláusula Décima

(Acordos adicionais)

Poderão ser estabelecidos acordos adicionais destinados à execução do presente Acordo, nomeadamente no que diz respeito ao número de reclusos envolvidos, expressamente e por escrito, por entendimento entre as duas partes, que deixarão de ser mantidos nos casos e termos neles previstos.

9/11/2014
4

Cláusula Décima-Primeira

(Duração do Acordo)

4/12/17
4

1. O presente Acordo de Cooperação é celebrado e produzirá efeitos durante o período compreendido entre 11 de setembro e 27 de outubro de 2017, de acordo com a Cláusula Quarta.
2. O presente Acordo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer uma das partes, através de carta registada com aviso de receção, para a morada oficial da outra Outorgante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Feito em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

Montemor-o-Velho, aos dias do mês de de

O Diretor-Geral de Reinserção e Serviços
Prisionais

O Presidente da Câmara Municipal de
Montemor-o-Velho

(Dr. Celso José das Neves Manata)

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)



Manuais Escolares – Cadernos de Atividades

2017/2018

A educação universal e gratuita constitui um princípio estruturante do Estado Social que decorre tanto da Constituição da República Portuguesa (CRP), como da Lei de Bases do Sistema Educativo.

De acordo com o disposto no artigo 74.º da CRP “todos têm direito ao ensino como garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”.

A aquisição dos manuais escolares que serão em 2017/2018 distribuídos gratuitamente aos alunos de todo o 1.º ciclo do ensino básico, bem como a todos os alunos abrangidos pela ASE, proceder-se-á nos termos do ano anterior (vide Nota Informativa n.º2/2016, emitida pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares em 29 de junho de 2016).

Nos termos dos artigos 156.º da Lei do Orçamento de Estado e do artigo 61.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental, a disponibilização gratuita dos manuais escolares e implementação de um sistema de reutilização nas escolas públicas portuguesas e cujo os procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares serão definidos pelo membro do Governo responsável pela área da educação.

Considerando que é intenção do Município estimular a permanência das crianças residentes no Concelho a efetuar o seu percurso académico no Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho e atento à diferenciação de oportunidades de acesso à educação, o Município de Montemor-o-Velho, no desenvolvimento da sua política de ação social escolar, decidiu apoiar todos os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico na aquisição dos cadernos de atividades, numa lógica de ação social ativa, no sentido de promover a igualdade de oportunidades e sucesso escolar.

De referir ainda que a adoção deste procedimento de apoio dos cadernos de atividades prende-se com uma lógica de não prejudicar o tecido empresarial concelhio e, conseqüentemente, a economia local, criando as condições para que os cadernos de atividades possam ser adquiridos em estabelecimentos comerciais do concelho.

Com base nos pressupostos anteriores, o Município de Montemor-o-Velho irá apoiar a aquisição dos cadernos de atividades nas condições que se seguem:

1 - Entende-se por cadernos de atividades (incluindo as fichas de trabalho) aqueles respeitantes às disciplinas de português, matemática, estudo do meio e, no caso do 3.º e 4.º ano de escolaridade, também de inglês.

2 -Têm direito a beneficiar dos cadernos de atividades, os alunos do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade, que têm cumulativamente residência e estudem numa escola do Concelho de Montemor-o-Velho, independentemente da condição socioeconómica do respetivo agregado familiar.

3 - A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, no que concerne ao apoio dos cadernos de atividades aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade), adotará os seguintes procedimentos:

📖 O encarregado de educação deverá preencher o requerimento (conforme documento em anexo) que está disponível na página do Município e no Balcão Único da Câmara Municipal, e proceder à sua entrega presencialmente ou pelo correio (Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho), juntamente com toda a documentação comprovativa da aquisição dos cadernos de actividades (faturas) até ao dia 22 de setembro de 2017.

📖 Não serão apoiados outros materiais, como sejam os CD'S, PEN'S, etc.

📖 Cada encarregado de educação será responsável por adquirir os **cadernos de actividades** do seu educando e, posteriormente, entregar na Câmara Municipal a respetiva fatura, sendo que o valor máximo a atribuir será:

📖 1.º ano de escolaridade – Até ao limite de 27€

📖 2.º ano de escolaridade - Até ao limite de 28.50€

📖 3.º ano de escolaridade - Até ao limite de 35.50€

📖 4.º ano de escolaridade - Até ao limite de 42€

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

(Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.º 48/2013 e 49/2013)

Período de 05/07/2017

a 17/07/2017

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
31/2017	Final	João Ricardo Dias Domingues	Meãs	X		28-06-2017	06-07-2017	8	6
84/2014	Prorrogação de Prazo	Isabel da Cruz Martinho	Arazede	X		03-07-2017	06-07-2017	3	3
66/2017	Certidão Neg. Hab.	Joaquim da Silva Marques	Ereira	X		29-06-2017	06-07-2017	7	5
33/2017	Certidão destaque	Junta Freguesia de Linceia	Linceia	X		10-07-2017	12-07-2017	2	2
25/2017	Alvará de Licença	José António Couceiro de Azevedo	UFMMVG	X		10-07-2017	14-07-2017	4	4
43/2017	Prorrogação de Prazo	Natércia Maria Jorge de Oliveira	Arazede	X		06-07-2017	14-07-2017	8	6
58/2016	Alvará de Licença	Rui Manuel Mendes Aveiro	UFMMVG	X		06-07-2017	14-07-2017	8	6
44/2017	Arquitetura	Toni Leirão Duarte	Tentúgal	X		07-07-2017	14-07-2017	7	5
104/2016	Final	Edite Maria Valente Teixeira	Arazede	X		04-07-2017	14-07-2017	10	8
35/2013	Alvará de Licença	Aldina Maria Rama Malva	UFMMVG	X		12-07-2017	14-07-2017	2	2
41/2017	Autorização Utilização	Carmo José Ribeiro Jorge	Arazede	X		10-07-2017	14-07-2017	4	4
7/2000	Averbamento processo	Célia Trindade Jesus Ferreira	UFMMVG	X		06-07-2017	14-07-2017	8	6
6/2017	Prorrogação de Prazo	Graça Maria de Carvalho Marques	Carapinheira	X		10-07-2017	14-07-2017	4	4
35/2017	Ocupação Via Pública	Ilídio Manuel Pires de Almeida	Tentúgal	X		05-07-2017	14-07-2017	9	7

Nº total de decisões de deferimento	14
Nº total de decisões de indeferimento	0
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	52
PRAZOS MÉDIOS	
	6,0
	4,9

94,2%
5